

Carga N° 3085
Setor de Arquivo

ex-159

PAUTA DO DIA 10/12/24



Nº RO 0839

19 84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF

JP. 22.03.85
21-06-85

Mandado

791183

2952

RELATOR: Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME

REVISOR: Juiz JOÃO ROSA

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE:

Advogado:

- 1ª)-LÁZARO TEODORO
2ª)-CICAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Dr. Constantino Kaial Filho e outro (1ª)
Dr. Silvio Teixeira (2ª)

RECORRIDO:

Advogado:

OS MESMOS



03832

JUSTIÇA DO TRABALHO
T R T - 10ª REGIÃO
BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

23 ABR 84

PROCESSO Nº

791 / 83

1ª JCIJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE:

LÁZARO TEODORO

Endereço

Al. das Mansões, 576, B. Capuáva
Nesta.

ADVOGADO :

Dr. Constantino Kaial Filho

Endereço

Av. Goiás, 400, Ed. Bradesco -
S/58 - Centro - Nesta.

RECLAMADO:

CICAL S/A - IND. E COMÉRCIO

Endereço

Av. Anhanguera, nº 1.771, Setor
Universitário - Nesta.

ADVOGADO :

Endereço

Os mesmos.

OBJETO

Hs. extras, etc.

TRAMITAÇÃO

16/05/83 às 12,35 h

26/07/83 = 13:40

02/08/83 às 13,42

12/02/84 = 14:15

23.01.85 às 15:30

Proc. em parte

08-02-84

Sup.

02-03-84

15-03-84

10-03-84

Não constam nos presentes autos
certidão de decurso do prazo para oferecimento
das contra-razões do reclamado recorrente.

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 05 (cinco) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

RECLAMANTE:	Lázaro Teodoro		
RECLAMADO:	CICAL S/A - Ind. e Comércio		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 24/03/83
	Nº 1579/83		
	OBJETO		
	Hs. extras, RSR, FGTS, etc.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Constantino E. Filho	
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência: dia 16 de maio de 83 às 12:35 hs.			

1.1.1235

02
18DIST. Nº 1579/83
1ª J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 23/03/83
S. DISTRIBUIÇÃO

MÁRIO TEODORO, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda das Mansões nº576, B. Capuava, por seu advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, com escritório à Av. Goiás nº400, Ed. Bradesco s/58, Centro, Nesta, vem à digna presença de V. Excelência, oferecer ação reclamatória em desfavor de CICAL S.A. = Ind. e Com., sediada nesta Capital à Av. Anhanguera nº 1771, Setor Universitário, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Conforme consta em sua FRTB, o recte. foi admitido pela recda., a título de experiência por 60 dias, em 03. de Janeiro de 1983;
2. Conforme consta de sua CTRB, o recte. trabalhou até 14 de março/83, ou seja: 11 dias após o término do contrato de experiência;
3. Seu salário era composto de fixo, Mínimo Regional, mais comissão de 2% sobre suas vendas,
 - 3.1 Conforme contra cheques em anexo, e rescisão, a comissão era em média, Cr\$34.355,00 e o R.G.R. Cr\$4.435,00 = a Cr\$38.790,00;
4. Conforme consta em seus controles de frequência, o recte. trabalhava das 7:30 às 19:00 horas, em média, c/ intervalo de 1:30 hora, fazendo em média, 02 horas extras por dia, sendo que não as recebeu, quando faria jus às mesmas com base na parte fixa do salário. Não recebeu, também, o adicional das extras sobre o variável, segundo determina a Súmula 56 RJT.

DO ILUSTRADO, requer a notificação da reclamada, no endereço mencionado, para comparecer à audiência a ser designada, com teste a obrigação, querendo, pena revelia, e, ao final, seja condenada nas parcelas abaixo, custas, juros, correção monetária e demais condenações legais:

02
01/8

AVISO SERVIDO - 30 dias. Cr\$20.736,00 + Cr\$6.220,80 de 60 hs. extras
p/ mes a Cr\$103,68 cada (calculadas sobre o fixo) +
Cr\$30.790,00 de comissão (incluindo o r.s.r. sobre
a comissão) + Cr\$1.939,80 de Adc. das extras sobre
a comissão + Cr\$323,30 de R.S.R. sobre o Adc. das
extras Cr\$ 68.009,90

DIF. DE 13ª SAL/82 - Recebeu Cr\$14.881,00. Teria direito a
Cr\$17.002,47. Dif. = a Cr\$ 2.121,47

DIF. FÉRIAS PROP. - Recebeu Cr\$14.881,00. Teria direito
a Cr\$17.002,47. Dif. = a Cr\$ 2.121,47

HORAS EXTRAS - sobre o fixo. 142 horas a Cr\$103,68 . Cr\$ 14.722,56

ADC. DAS EXTRAS - sobre o variável. 142 X 32.33 Cr\$ 4.590,86

R.S. REFUNDADO - sobre o Adc. do variável Cr\$323,30 p/mes Cr\$ 765,18

F.G.T.S. - A ser apurada a diferença em execução.

" diferença".

3 Protesta por todos meios de provas e contra provas
em direito permitidas, testemunhas, documentos, perícias e, em especi
al, pelo depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer, pena
confissão.

Dá à presente o valor de Cr\$150.000,00

Temos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 22 de março de 1983.

PP:

Constantino L. Lillo
CONSTANTINO LILLO FILHO.

CAD/Go.4828

04
48

P R O C U R A Ç Ã O

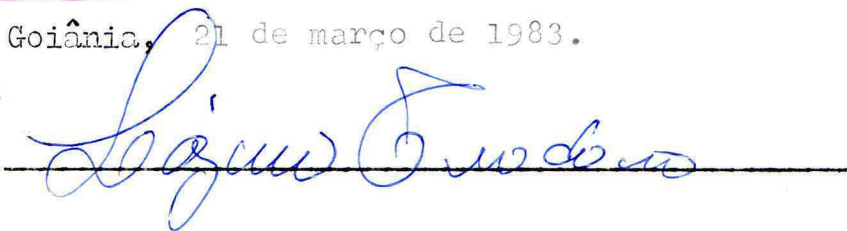
— — — — —

OUTORGANTE(s) - LÁZARO TEODORO, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADOS - CONSTANTINO KAIAL FILHO e ~~HABIB TAMER ELIAS MERHI~~, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/Go. respectivamente sob n.ºs. 4828 e 1556, com escritório profissional à Av. Goiás nº400, Ed. Bradesco Sala 58, Centro, Goiânia-Go., residentes e domiciliados nesta Capital,

P O D E R E S - PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do Art.38 do CPC, podendo, também, arrolarem testemunhas, inquirirem, fazer acordos, praticarem todos demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecerem o presente no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, com ou sem reserva de poderes, bem como agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação ou outorga, que tudo darei(emos) por firme e valioso, inclusive sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, e, em qualquer juízo, instância ou tribunal, proporem ações competentes contra quem de direito e defendê-lo/s nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usarem de medidas preventivas, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros e PRINCIPALMENTE propor, receber e quitar ação reclusória.

Goiânia, 21 de março de 1983.




Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) assinatura(s) firmado(s)
INDICADA(S)
GOIÂNIA
22 MAR 1983
doutor em
da Verdade
Subst. Fom. C. L. de Souza
Marta das Graças Cury Bernardes

05
mu8

CICAL S.A.

ENVELOPE DE PAGAMENTO

A FIRMA CICAL S/A - Indústria e Comércio
PAGA POR ESTE ENVELOPE DE PAGAMENTO REFERENTE

AO MES DE **JANEIRO** DE 19 **83**

A **LÁZARO TEODORO**

nome do empregado

Salários
Comissões
Repouso remunerado
INPS
Seguro
Sind.
Adiantamento

SUB-TOTAL

S. Família

TOTAL

Desc. Adiant. Cr\$ **3173,00**

Socreci Cr\$

Cr\$

LÍQUIDO

Cr\$ **19354,00**

Cr\$ **11650,00**

Cr\$ **2300,00**

Cr\$ **2831,00**

Cr\$ **770,00**

Cr\$ **10000,00**

Cr\$ **19703,00**

Cr\$ **968,00**

Cr\$ **20671,00**

Cr\$ **3173,00**

Cr\$ **17495,00**

01
mu8

Confira o dinheiro no ato do recebimento.
Reclamações posteriores não serão atendidas.
O quanto você ganha é assunto que merece o maior sigilo.

Recebi em...../...../.....

assinatura

ADM - 45 - 5.000 UNID. - 07/82

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
fólia 02 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 25 de 03 de 19 83

M. S. de Sousa
P/ Chefe de Secretaria

Marlene França de Sousa
Atendente Judiciário

06/8

CICA, S.A. Inc. e Com.
 At. Anad. 117 - S. Leite Univer.
 CEP 74.000

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
$$26 - 26 = 0 = 35$$

564

2

1. G. J. Omer 32

ca 20.736,00+ 38.790,00

= Cr\$ 59.526,00/ MMS

TOTAL BRUTO Cr\$ 105.044,30

92-787-01

NOVENTA DOIS MIL, SETECENTOS CINQUENTA E OITO CRUZEIROS.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

2000-01-01

MARCO

ne 75

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS: quilo e cinco recolhimentos iniciais sobre salário e mais de 10% quando for o último recolhimento, até a correção monetária;
- ☐ Responsável pela movimentação do Contrato: emprego em
- ☐ Faltas de Emprego: 3 Vias;
- ☐ Rescisão em 4 Vias;
- ☐ Livro ou Fichas Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Prorrogação;

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Folnt

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2	EMPRESA CICAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3	CÓDIGO 6104
4	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO AV. ANHANGUERA, 1771		
5	DISTRITO, BAIRRO S.L. UNIVERSITÁRIO	6	MUNICÍPIO GOIANIA
7	UF GO		
8	BANCO BANCO REAL S/A		
9	AGÊNCIA TRES (CENTRO)	10	MUNICÍPIO GOIANIA
11	UF GO		

1	CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA) 01534056/0001-92 CICAL S/A. Ind. e Com. Av. Anhang., 1771 - S. Leste Universitário CEP 74.000
---	---

12	EMPREGADO LAZARO TEODORO		
13	CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO 93112	14	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP SÉRIE 549
15	IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO 12008986243		

16	DATA DE NASCIMENTO 06 / 02 / 51	17	DATA DE ADMISSÃO 03 / 01 / 83
18	DATA DE OPÇÃO 03 / 01 / 83	19	DATA DE AFASTAMENTO 14 / 03 / 83

20	CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
B	C	E	

21	DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO		
COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$	
22	MÊS ANO X / X	23	XXXXX
24	MÊS ANO X / X	25	XXXXX
TOTAL		26	XXXXX

27	TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO
----	---

28	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO CICAL S/A. Indústria e Comércio Wellington Luiz Amaral Diretor de Planejamento
----	---

29	DATA DA EMISSÃO 18 / 03 / 83
----	--

AUTORIZAÇÃO

30	IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE	
CÓDIGO 01	CÓDIGO POR EXTENSO ZERO UM	

31	SACADOR LAZARO TEODORO
----	----------------------------------

32	VALOR AUTORIZADO		
1	☒ PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2	TOTAL.
3	FRAÇÃO DE / , CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.		
4	IMPORTÂNCIA DE CR\$, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.		

33	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO				
EMPRESA	MTb	INPS	JUSTIÇA	BNH	
1	2	3	4	5	

34	DATA DA AUTORIZAÇÃO 18 / 03 / 83
----	--

35	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO CICAL S/A. - Indústria e Comércio Wellington Luiz Amaral Diretor de Planejamento
----	---

36	CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO BANCO REAL, S. A. 277 18 MAR 1983 AG. TRES - GO
----	--

37	CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)
----	---

38	VALOR DO SAQUE
39	DEPÓSITOS CR\$ 2.664,00
40	JCM CR\$ -0-
41	TOTAL DO SAQUE CR\$ 2.664,00

RECIBO

42	IMPRESSÃO DIGITAL	43	TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS).
44	ASSINATURA DO SACADOR Lauro Teodoro	45	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: Uma

~~Folhas~~ de documentos diversos: Quatro

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a
mesma ação distribuída para 1ª Junta de Conciliação e Jul
gamento de Goiânia, sob o nº 1579/83, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 16 de maio de 1983, às 12,35, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 24 de maio de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Fei-
tos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 1908/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

LAZARO TEODORO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV GOIAS, 382-2º andar-Centro, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 16 (dezesesseis) do mês de MAIO/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ª JCI-GOIANIA

Int.1908/83-not.aud.dia 16/5/83 às 12:35hs.

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

DESTINATÁRIO

proc. 791/83

CICAL S/A IND E COM

ENDEREÇO

AV ANHANGUERA, 1.771-S.Universitário

CIDADE

ESTADO

NESTA

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

[Assinatura] Joliete Araújo

TRT 1.1.1237

19 83

ente
lida
via
ro'

83

int.1908/83-not.aud.dia 16/5/83 às 12:35hs.

proc. 791/83

CICAL S/A IND E COM

AV ANHANGUERA, 1.771-S.Universitário

NESTA

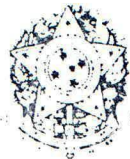
GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ata em preto
Aos 16 / maio / 1983 - 27.

Raquel P. de S. Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 791 / 83.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 1.9 83,
às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Lázaro Teodoro
contra Cical S/A - Ind. e Comercio
relativa a hs.extras, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 12,32 horas, presentes ambas. A recda. represen-
tada por Geraldo Gomes Leite.

DEFESA ORAL: "o aviso prévio não é devido"
porque no dia 12.fev. foi dado o aviso para o recte. conforme cons-
ta da rescisão (doc. original). As horas extras o recte. só
tem direito a quatro conforme cartão de ponto; Os repouso remuner-
ados de direito foram pagos, pela mesma forma 13º salário e as fe-
rias proporcionais".

Conciliação recusada.

A esta altura, fizeram-se presentes, às.....
12,54 horas, os procuradores das partes, Srs. Constantino Kahl Fi-
lho e Silvio Teixeira.

O advogado da recda. apresentou defesa, com
documentos, digo, sem documentos.

Preclusa a prova documental. Sem efeito.

As partes, em três dias, sucessivamente, o
recte. em 1º lugar, oportunidade em que falará sobre os documentos
e a recda., deverão especificar as provas que pretendem produzir,
esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de
preclusão.

Adia-se para 26.jul.83, às 13,40 hs, para d&
peo, digo, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso
e para deliberação sobre provas, cientes.

Três dias, à recda., para juntada de documen-
tos.

Às 12,59 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregados

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

CICAL S/A - Industria e Comércio, nos autos da reclamatória que está sendo promovida em seu desfavor por LÁZARO TEODORO, que originou o processo nº JCJ-1908/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandado junto), vem respeitosa-mente frente Vossa Excelencia apresentar a sua defesa e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclamante foi admitido na empresa reclda., no dia 03 de janeiro de 1.983, mediante um salário fixo, na base do mínimo regional mais comissões.

Que o reclte. com apenas poucos dias de trabalho, ficou constatado que a sua produção era baixa, proporcionava pouco rendimento e sua adaptação com seus colegas de trabalho era nula, uma vez que eram grandes as reclamações contra a sua pessoa, tanto é assim que no dia 14 de fevereiro de 1.983 o mesmo foi pré-avisado da sua dispensa ao trabalho, tendo o aviso prévio vencido em 14 de março de 1.983.

Que o reclte. quando de sua admissão firmou um acordo para compensação de horas de trabalho, - sendo que trabalhava no horário das 7:30 hs. até 18 horas com intervalo de uma e meia hora para refeições de segunda a sexta-feira. Aos sábados trabalhava apenas das 8 hs. até 11 horas, - não ultrapassando nunca as 48 horas semanais normais, sendo in devido seu pedido de horas extras.

Que o reclte. quando do recebimento das comissões recebia regularmente o Repouso Semanal Remunerado, conforme recibos e própria rescisão de contrato de trabalho.

Que o FGTS foi totalmente pago na rescisão de contrato.

O aviso prévio trabalhado foi também recebido regularmente.

Inexistem diferenças de :13º salário e férias por integração de horas extras.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia a improcedencia total da reclamatória.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal do reclte. que requer sob pena de confess, especifica as - provas que pretende produzir como testemunhais para comprovar os fatos da defesa, etc.

(continua)...

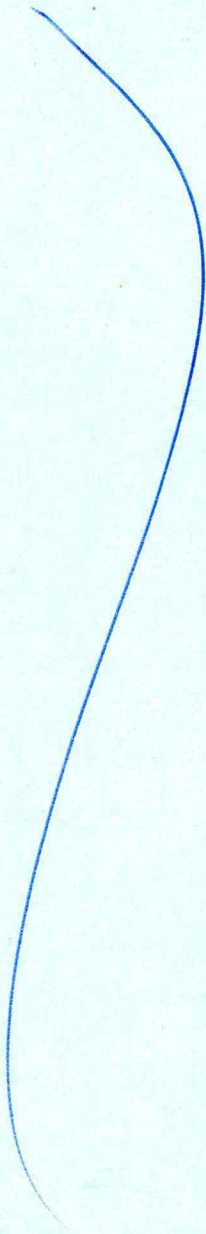
Silvio Teixeira
ADVOGADO

12
/ 2

Nestes Term os,
Pede Deferimento.
Goiânia, 16 de maio de 1.983.

PP. 

Silvio Teixeira
OAB-1939



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém 12 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 14 de 05 de 1983

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Constantino K. Filho

Secretaria da JCI em 14 de 05 de 1983

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Raquel *[Assinatura]* Oliveira
Adv. JUDICIÁRIO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 14 de 05 de 1983

Diretor da Secretaria

JUNTOS

47

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de -
Goiânia-Go.-



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J.
Go. 18.05.83-491.
pp

CICAL S/A - Industria e Comércio,
nos autos da reclamatóriaz que está sendo promovida em seu
desfavor por LAZARO TEODORO, que originou o processo nº P -
JCJ-, com audiência designada para o dia 26.07.1983, às -
13:40 horas, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato jun-
to), vem respeitosamente frente Vossa Excelencia requerer
a juntada aos autos dos inclusos documentos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de maio de 1.983.

PP. *[Signature]*

Silvio Teixeira

OAB-1939

~



CICAL S.A.

Fundador Wady Cecilio

= A U T O R I Z A Ç Ã O =

Autorizo o senhor GERALDO GOMES LEITE a representar esta empresa, na audiência em que consta a reclamação trabalhista promovida pelo - senhor LÁZARO TEODORO, podendo praticar os atos / necessários para o fiel cumprimento desta autorização.

Goiânia, 16 de maio de 1983

L. REICIN

CICAL S.A. - Indústria e Comércio

Helson de Oliveira Aguiar
Diretor Administrativo

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Helson de Oliveira Aguiar

por análogo ao exemplar constante de meu arquivo. Dou fé.
Goiânia, 16 de maio de 1983

Em teste da verdade.

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

15

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A, empresa privada, com sede nesta capital, representada por um de seus titulares abaixo assinado.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar [testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento [ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei(emos) por bem firme e valioso e especialmente para, contestar e acompanhar reclamação trabalhista proposta por LAZARO TEODORO.-

Goiânia, 13 de maio de 1983.

E: RECIPIENTE

CICAL S/A. - Indústria e Comércio

Helton de Oliveira Aguiar
Diretor Administrativo

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Herton
de Oliveira Aguiar

por análogo ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé. 16 de 19 83

Em 16 de maio de 1983

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

16

ACÓRDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Entre a Empresa CICAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida à Av. Anhanguera, 1771 - Setor Leste Universitário, com o ramo de comércio de veículos, peças e acessórios, neste ato representada pelo Sr. JOSE D'ARC

LEMO

e seu empregado LÁZARO TEODORO

portador da carteira de trabalho nº 95112 série 549 fica acertado que o horário normal de trabalho será o seguinte: de segunda à sexta feira das 7.30 hrs. às 18.00 hrs., com intervalo de 1.30 hrs. para refeições, e no sábado das 8.00 às 11.00 hrs. por regime de compensação, e o consequente aumento da jornada de trabalho na semana fica compensado com a diminuição no sábado.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias. O presente vigorará por tempo indeterminado.

Goiania, 03 DE JANEIRO DE 1983.

x Lázaro Teodoro
Empregado

CICAL S/A - Indústria e Comércio
Jose D'Arc
Dep. de Pessoal
Empregador

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

CICAL S.A.

ENVELOPE DE PAGAMENTO

abc
01/83

A FIRMA CICAL S/A - Indústria e Comércio
PAGA POR ESTE ENVELOPE DE PAGAMENTO REFERENTE

AO MES DE FEVEREIRO DE 19 83

A LÁZARO TEODORO

nome do empregado

Salários
Comissões
Repouso remunerado
INPS
Seguro
Sind.
Adiantamento

Cr\$ 20736,00
Cr\$ 57060,00
Cr\$ 6570,00
Cr\$ 7382,00
Cr\$ 770,00
Cr\$
Cr\$ 12000,00
Cr\$ 64214,00
Cr\$ 1037,00
Cr\$ 65251,00

SUB-TOTAL

S. Família

TOTAL

Desc. Adiant. Cr\$ 5819,10

Socreci Cr\$

Cr\$

LÍQUIDO

Cr\$ 5819,10
Cr\$ 59431,90

Recebi em

Lázaro Teodoro
assinatura

ADM - 45 - 5.000 UNID. - 07/82

CICAL S.A.

ENVELOPE DE PAGAMENTO

abc
02/83

A FIRMA CICAL S/A - Indústria e Comércio
PAGA POR ESTE ENVELOPE DE PAGAMENTO REFERENTE

AO MES DE JANEIRO DE 19 83

A LÁZARO TEODORO

nome do empregado

Salários
Comissões
Repouso remunerado
INPS
Seguro
Sind.
Adiantamento

Cr\$ 19354,00
Cr\$ 11650,00
Cr\$ 2300,00
Cr\$ 2831,00
Cr\$ 770,00
Cr\$
Cr\$ 10000,00
Cr\$ 19703,00
Cr\$ 968,00
Cr\$ 20671,00

SUB-TOTAL

S. Família

TOTAL

Desc. Adiant. Cr\$ 3173,00

Socreci Cr\$

Cr\$

LÍQUIDO

Cr\$ 3173,00
Cr\$ 17498,00

Recebi em

Lázaro Teodoro
assinatura

ADM - 45 - 5.000 UNID. - 07/82

Figure 2.9

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

20.736,00+ 38.790,00

100

100

NOVENTA DOIS MIL, SETECENTOS OITENTA SETE CRUZEIROS. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

GOIANIA-GO

18

MARCO

de 19 83

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ **FGTS** - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

**PARA USO DA
REPARTIÇÃO**

Registro _____

Livro _____

Folha _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 19 de 05 de 1955

Diretor de Secretaria

JUNTOS

SIGAL S.A. - Indústria e Comércio

Departamento de Pessoal

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J. Vista dos docs. juntados
por 03 dias I.
Go. 18.05.83-49-1.
[Signature]

LÁZARO TEODORO, já qualificado nos autos de ação reclamatória trabalhista que originou o processo nº 791/83, em desfavor de CICAL S/A-IND. E COMÉRCIO, por seu advogado, infra-assinado vem à vossa digna presença expor e ao final requerer o seguinte:

1. Teve sua audiência inaugural no dia 16 de maio de 1983, oportunidade em que constou de ata o seguinte despacho:

"TRÊS DIAS À RECDA., PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS"

E, vista, "ÀS PARTES EM TRÊS DIAS, SUCESSIVAMENTE, O RECTE., EM 1º LUGAR, OPORTUNIDADE EM QUE FALARÁ SOBRE OS DOCUMENTOS".

Assim, o recte. deve aguardar os três dias de prazo para a recda., juntar os documentos (17 a 19/05/83) e seu prazo iniciará em 20.05.83, 6ª feira.

Mas, lamentavelmente, por engano do recte e da Secretaria, erroneamente teve carga dos autos na data de hoje.

Por isso, hoje mesmo, em anexo, está devolvendo os autos dos quais deverá ter vista corretamente em 20.05.83.

Termos, em que, pedindo a juntada desta aos autos que ora são devolvidos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 17 de maio de 1983.

p.p.

[Signature: Constantino K. Filho]

CONSTANTINO KAIAL FILHO

OAB/Go., nº 4828

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 19 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 20 de maio de 1983-6ª Feir

Chefe da Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Constantino Laial Filho

Secretaria da JCI em 20 de maio de 1983-6ª Feir

Chefe Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos por que. R. L.
Goiânia, 23 de 05 de 1983-2ª Feir

DIRETOR DA SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em favor de
Aos 26 de 05 de 1983-5ª

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J.
GO. 25.05.83-491.

Marcel Teixeira de Oliveira
Juiz de Trabalho - Substituto

LÁZARO TEODORO, já qualificado nos autos da reclamationária que move em desfavor de CICAL S.A., que originou o Processo nº 791/83, C.V. e com audiência marcada para 26.07.83, por seu advogado, atendendo ao r. despacho de fls., tempestiva e respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência dizer o seguinte:

1. A reclamada não juntou aos autos qualquer prova documental válida do pagamento integral das parcelas pleiteadas ou de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito.

2. Quanto aos documentos juntados pela reclamada, diz o seguinte:

2.1 O recte. afirmou no item 4 de sua inicial, que:

Conforme consta em seus controles de frequência, trabalhava das 7.30 às 19.00 horas, em média, c/ intervalo de 1.30 hora, fazendo, em média, 02 horas extras p/ dia ...

2.1.1 Por ocasião da audiência inaugural, notando o reclamante que a reclamada não estava anexando à defesa seus controles de frequência (com os quais comprovaria a jornada alegada), pediu que a reclamada os juntasse, antes de ser dada por preclusa a prova documental.

2.1.2 V. Excelência, embora já constasse da ata como preclusa a prova documental, determinou ser sem efeito aquela frase e concedeu à reclamada 03 dias para a juntada.

2.1.3 Neste prazo, a reclamada, ao invés de juntá-los, preferiu juntar o documento de fls.16.

2.2. Tal documento, por não refletir a realidade e por conter em si ilegalidades, É NULO DE PLENO DIREITO, pelo que fica desde já impugnado.

2.2.1

MM. JUIZ,

- a) É incontroverso que o início da jornada era 7,30 e que o intervalo era de 1,30hs;
- b) O recte. afirmou trabalhar até 19.00 horas;
- c) Para prová-lo, pediu a juntada de seus controles de frequência;

CONCLUSÃO: Se a reclamada não os juntou, no prazo que lhe foi assinalado, é porque não lhe era interessante.

POR TODO O EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos ~~xx~~ constam, **R E Q U E R:** - Seja aplicada a pena de confissão à reclamada, quanto à jornada de trabalho.

- Seja expressamente registrado na r. sentença a nulidade do documento de fls.16.

2.3 Quanto ao documento de fls.18, é o mesmo de fls.6, que intruiu a inicial (e que não foi impugnado pela reclamada).

Comparando-os, vemos claramente que no documento / juntado pela recda.(fls.18), foi inscrito após a rescisão a data de "aviso prévio-14.02.83", vez que na via do recte. esta quadra estava em branco.

2.3.1 Se a reclamada, no 2º parágrafo de sua defesa, alegou ter pre-avisado o recte., caberia-lhe juntar aos autos o aviso prévio. Não o fez porque ele inexistente.

2.4 POR TODO O EXPOSTO,

R E Q U E R

- Seja feito constar na r. sentença a nulidade do documento de fls.18.

2.4 MM. JUIZ, em momento algum a reclamada contestou a alegação do recte. no sentido de que trabalhara 11 dias após o termo final de seu contrato de experiência. A reclamada se limitou a dizer que o aviso prévio fora pago, mas, podemos ver claramente que tal não aconteceu.

2.5 Quanto aos documentos de fls.17, são os mesmos de fls.05, que instruíram a inicial. Os demais, são de cunho formal.

Por acreditar não estar onerado em mais nenhuma prova, pede o encerramento da insttuição e juntada desta aos autos respectivos, os quais são ora devolvidos. Goiânia, 22.05.83, 2ª feira.

pp. *Constantino K. Filho*
CONSTANTINO KAIAL FILHO;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Proc. nº JCJ n.º 791/83

Ao 26 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às 13,40 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante Lázaro Teodoro com o advogado Constantino Kaial Filho e presente o reclamado Cical S/A representada pelo Sr. José Darc Lemos com a advogada Marise Monteiro Dias.

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de força maior.

foi designada nova audiência para o dia 02.ago.83, às 13,42 horas, cientes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

Lázaro Teodoro
Constantino K. Filho
Marise Monteiro Dias

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 791 / 83.

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 1.983,
às 13:42 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por LÁZARO TEODORO
contra CICAL S/A-IND. E COMÉRCIO
relativa a hs.extras, etc.
no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,50 horas, presentes ambas. O recte. com o..
advogado Renato Santana Gomes que pediu a juntada de um substabe-
lecimento, o que foi deferido, e a recda. representada por Geral-
do Gomes Leite, acompanhado do advogado Sílvio Teixeira.

Sem mais provas.

O advogado do recte. requereu o encerramento da
instrução, o que foi de, digo, o que foi indeferido, sob protesto.

Para encerramento da instrução, fica designado o
dia 12.jan.84, às 14,15 horas, dispensado o comparecimento das..
partes.

Em tempo: renovada a proposta de conciliação, não
foi aceita.

Às 14,14 horas, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R dos Empregados

Paulo Roberto Glauco da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

PP/Ministério
Geraldino
Renato Santana Gomes
Sílvio

24
φ

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES,

Substabeleço na pessoa do Dr. Renato Santana Gomes, OAB/Go. 6019, brasileiro, casado, advogado, as procurações que foram outorgadas por todos meus outorgantes, em processos em curso na Justiça do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 28 de Julho de 1983.

Constantino K. Filho.

DR. CONSTANTINO KHALIL FILHO.

OAB/Go. 4828

Adeltonato Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de _____

Por Análogo ao Exemplar Constante do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, _____ de 1983

EM 28 JUL 1983



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 791 / 83.

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 1.984,
às 14,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialva-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Maneol Guimarães da Silva
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Lázaro Teodoro
contra Cial S/A - Ind. e Comércio
relativa a hs.extras,etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,56 horas, presente apenas o recte. acompa-
nhado do Sr. Constantino Kaial Filho, advogado.

Encerrada a instrução do feito.

Em razões finais o Procurador do recte. requereu
a procedência da ação nos termos da inicial. "Reitera os pedidos de
fls. 21, no sentido de ser aplicada a pena da confissão à recda.,
por ela não ter juntado os controles de frequência do recte, confor-
me ficou consignado prazo às fls. 10. Requer ainda seja feito constar
da sentença a nulidade dos documentos de fls. 16 e 18" - fala do advo-
gado do recte.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

Julgamento: 23. próximo às 15,30 horas, ciente o re-
clamante e seu Procurador.

Às 15,04 horas, suspendeu-se a audiência.

Ialva-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho
Daniel Viana Vogal R. dos Empregadores
Maneol Guimarães da Silva Vogal R. dos Empregados

x Constantino K. Filho.
x Lázaro Teodoro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 791 / 83.

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 1.984,
às 15,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania-Go., sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por LÁZARO TEODORO
contra CICAL S/A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
relativa a horas extras, etc.

no valor de Cr\$ 150.000,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos, etc...

LÁZARO TEODORO, qualificado às fls. 02, ajuizou re-
clamatória contra CICAL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pleiteando as
parcelas e verbas mencionadas na peça de ingresso, pelos fundamen-
tos ali deduzidos, juntando, para alicerçar suas afirmações os docs.
de fls. 05/07.

Em defesa oral (ver ata de fls. 10) foi dito que: ' não era devido aviso-prévio ao recte., porque este fora dado no dia 12.02.83, conforme consta no recibo de rescisão; somente eram devi- das 4 (quatro) horas extras de conformidade com os cartões de ponto; os RSR., as férias proporcionais e o 13º salário foram pagos.

Em defesa escrita a recda. alegou que: o recte. fo- ra admitido no dia 03.01.83, mediante um salário fixo, na base do salário mínimo regional, e mais comissões; no dia 14.02.83 este re- cebera aviso-prévio, dado a sua produção baixa e falta de adaptação com seus colegas, o qual findara-se em 14.03.83; fizera com o recte. um acordo escrito para compensação de horários, em virtude do que a jornada de trabalho deste era das 7:30 às 18:00, com intervalo de

22

1:30 para repouso; sendo que aos sábados a referida jornada era das 8:00 às 11:00; foram pagos, ao recte., o RSR., FGTS. e aviso-prévio; inexistem diferenças reflexas de horas extras, posto que estas não eram devidas; a ação devia ser julgada improcedente.

Juntou os docs. de fls. 16/18 sobre os quais falou o recte. às fls. 20/21.

Na audiência seguinte (fls. 05) não compareceu a recda. ficando prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

É O RELATÓRIO.

AVISO-PRÉVIO - Restou incontroverso nos autos que o recte. fora admitido em 03.01.83, a título de experiência, com prazo determinado de 60 (sessenta) dias, e fora demitido em 14.03.83, ou seja, 11 (onze) dias após o período acima mencionado.

As alegações feitas na defesa são contraditórias, - porquanto às fls. 10 consta que o aviso-prévio fora dado no dia 12.02.83, enquanto às fls. 11/12 declara-se que fora no dia 14.02.83 e por justa causa.

Ora, o doc. de fls. 18, carreado aos autos pela - própria recda., atesta que a dispensa foi imotivada.

É cediço no direito positivo que os pactos devem ser cumpridos de acordo com o que foi estipulado, posto que assim já nos ensinava os romanos "Pacta sunt servanda".

O contrato por prazo determinado, previsto na legislação obreira nos parágrafos 1º e 2º, do art. 443/CLT., somente admite rescisão antecipada nas hipóteses arroladas no art. 482/CLT. e desde que robustamente comprovada a falta grave.

Vale dizer que a falta de habilitação para o serviço, principalmente em contrato de experiência, não configura justa causa, exatamente por ser o fato mais comum e natural que pode ocorrer na fase de avaliação das condições de trabalho.

Neste raciocínio, entende-se que o contrato anteriormente ajustado, por prazo determinado, transmudara-se em contrato por prazo indeterminado, a partir de 04.03.83, e face à

22

28

dispensa imotivada, ocorrida em 14.03.83, torna-se procedente o pedido de aviso-prévio, cujo valor, por cautela, será apurado em liquidação de sentença.

HORAS EXTRAS - Por alegar, na contestação, um fato juridicamente impeditivo do direito do postulante a horas extras competiria, à recda., o ônus das provas no processo (item II, do art. 333, do CPC.).

O doc. de fls. 2, digo, o doc. de fl. 16 comprova apenas o ajuste para compensação de horários, mas não tem força para atestar a real jornada de trabalho desenvolvida pelo recte., a teor do parágrafo 2º, do art. 74/CLT., visto ser fato notório, nesta Capital, que a recda. possui em seu estabelecimento mais de 10 (dez) empregados.

Neste raciocínio, presume-se verdadeira a jornada de trabalho declarada na inicial, ou seja, das 7:30 às 19:00 horas, com 1:30 (uma e trinta) hora de intervalo e torna-se procedente o pedido de 1 (uma) hora extra por dia, de segunda-feira à sexta-feira, face ao doc. de fls. 16, num total de 5:00 - (cinco) horas extras por semana, cujo valor será apurado em liquidação de sentença que observará: 1) a remuneração declinada na inicial, posto que não contestada; 2) a S.56 do TST.

DIFERENÇAS REFLEXAS - Dado à habitualidade com que eram prestadas as mencionadas horas extras, o seu valor incorpora a remuneração do recte. para todos os fins de direito (S. 76 do TST.), tornando-se procedente o pedido de diferenças reflexas destas nas seguintes parcelas: aviso-prévio, 13º sal./82, férias proporcionais e RSR., referente à parte variável da remuneração, cujo valor será apurado em liquidação de sentença.

FGTS. - O FGTS., inclusive com o adicional de 10%, incide sobre os valores ora reconhecidos, exceto aviso-prévio indenizado, e deverá ser liberado através de guias AM no código 01.

C O N C L U S Ã O

Por estes fundamentos, R E S O L V E a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., sem divergência, julgar procedente, em parte, esta

T.R.T. - 1.1.1255

28

ação e condenar CICAL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO a pagar, em oito dias, ao SR. LÁZARO TEODORO as seguintes parcelas: aviso-prévio, - horas extras, diferenças reflexas de horas extras e FGTS., conforme apurar-se em liquidação de sentença, observada a fundamentação retro que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$11.541,00 (onze mil e quinhentos e quarenta e hum cruzeiros), calculadas sobre a quantia de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), arbitrada para a condenação.

Intimem-se as partes.

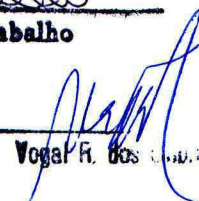
Nada mais.



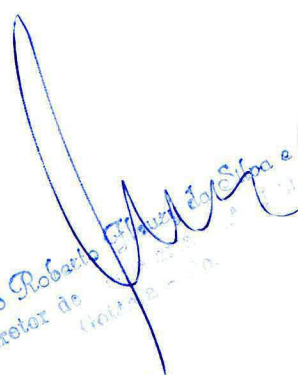
Presidente do Trabalho



Vogal R. dos Empregadores



Vogal R. dos Empregados


Paulo Roberto
Diretor de
Gestão e Souza



PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 634/84
proc.n.791/83

Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 25 de janeiro de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 23 de janeiro de 1984
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

1º JCIJ-GOIÂNIA

1ª JCIJ, Nr. 634/84 de decisão

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº 791/83

DESTINATÁRIO
CIGAL S/A-IND; e COMÉRCIO

ENDERECO
Av. Anhanguera n.1.771 - Setor Universitário

CIDADE ESTADO

Nesta
RECEBIDO EM 27.01.84 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Tolete Araújo

MPM 1.1 190

GRÁFICA TRT

Maria da Graça T. Teixeira
Esc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 635/84

proc.n. 791/83

Em 25 de janeiro de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 23 de janeiro de 1984

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra CICAL S/A-IND. E COM.

e cujo inteiro teor consta de

cópia ane Nº

1ª JCI - GOIÂNIA

1ª JCI. Nº. 635/84 descrição

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº

DO S E E D proc.n. 791/83

DESTINATÁRIO

DR. CONSTANTINO KAIAL FILHO

ENDEREÇO

Av. Goiás 400 Ed. Bradesco S/58 - Centro

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

27/01/84

GRÁTICA TRT

T.R.T. 1.1.1267

Marjé da Orla de...
Téc. Judiciário

1ª JCF

10

22 JAN 1984

f. ds.

Go. 30.01.84 - 2ª f.

Galba-Luz Guimarães da Mello
Juiz do Trabalho Susseita

LÁZARO TEODORO, já qualificado nos autos da re-
clamatória que move em desfavor de CICAL S.A. - Ind. e Com., que origi-
nou o Proc.nº791/83, por seu advogado, vem a digna presença de V. Exa.
expor para, ao final, respeitosa e tempestivamente requerer:

1. Dispõe o art.463,I, CPC, que o juiz poderá al-
terar a sentença

" PARA CORRIGIR, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA
PARTE, INEXATIDÕES MATERIAIS, OU LHE RETIFI -
CAR ERROS DE CÁLCULO. "

2. Pois bem:

Consta da r. Sentença, da qual o recte. foi
notificado na data de hoje (27.01.84, 6ª Feira), que:

" PRESUME-SE VERDADEIRA A JORNADA DE TRABALHO DE
CLARADA NA INICIAL, OU SEJA, DAS 7,30 ÀS 19.00
HORAS, COM 1:30 (uma e trinta) hora de INTER-
VALO E TORNA-SE PROCEDENTE O PEDIDO DE UMA HO-
RA EXTRA POR DIA ..."

3. Salvo melhor juízo, data venia, MATEMATICAMENTE
ESTÁ AÍ CARACTERIZADO ERRO POR INEXATIDÃO MATERIAL DE CÁLCULO, senão
vejamos:

- Das 7.30 às 19.00 horas, c/ intervalo de 1,30
hs, acarreta uma JORNADA de **DEZ HORAS**. Descontadas as oito normais, te-
mos DUAS HORAS EXTRAS POR DIA E O PEDIDO FOI EXATAMENTE DE DUAS P/ DIA.

A presente questão não carece de Embargos De-
claratórios, por isso, queira receber este pedido de CORREÇÃO DE ERRO
MATERIAL DE FATO para que seja corrigida a r. Sentença, fixando-se em
02 horas extras p/ dia.

Termos em que, P. Deferimento.

Goiânia, 27 de Janeiro de 1984, 6ª Feira.

pp.

CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 31 de Janeiro de 19 84

Diretor de Secretaria Wp.

CONCLUSOS

Vistos, etc...

Indefiro o pedido de fls. 32, porquanto de conformidade com o doc. de fls. 16 o recte. somente trabalhava 03:00 horas no sábado em consequência do acordo para compensação de horário nos outros dias da semana.

Logo, somente deve ser considerada como extra 01:00 hora por dia, de segunda-feira à sexta-feira.

Intime-se.

Go.02.02.84-5a feira

Galba-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Embargos Declaratórios

Aos 01 de 02 de 19 84

Diretor de Secretaria Wp.

JUNTOS

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCI - GOIÂNIA - GO

CIENTE DO DESPACHO
ACIMA, EM Go-
27.02.84.

Constantino K Filho

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.

1003

F

P

27

2. ch.

00.12.02.84-494

Jalila-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

LÁZARO TEODORO, já qualificado nos autos da reclamação que move em desfavor de CICAL S.A. - Ind. e Com., que originou o Proc. nº791/83, por seu advogado (II. nos autos), tempestiva e respeitosamente vem a digna presença de V. Exa. interpor os presentes Embargos Declaratórios e assim o faz pelo seguinte:

1. O reclamante pleiteou: Aviso Prévio, Dif. de 13º Salário/82, Dif. de Férias Proporcionais, Horas Extras sobre o fixo, Adicional da Extras Sobre a Comissão, **REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS**, sobre o adicional das extras, calculados c/ base no variável, além de F. F. T. S. .

2. Na parte conclusiva da r. Sentença foram deferidas as seguintes parcelas: Aviso Prévio, Horas Extras, Diferenças Reflexas de Horas Extras e FGTS.

3. Fixou a r. Sentença, na parte da fundamentação, que: "Dado à habituabilidade com que eram prestadas as mencionadas horas extras, o seu valor incorpora a remuneração do recte. para todos os fins de direito (S.76 do TST), tornando-se procedente o pedido de diferenças reflexas destas nas seguintes parcelas: Aviso prévio, 13º sal.82, férias proporcionais e RSR., referente à parte variável da remuneração.".

4. ASSIM,
temos que:

a r. Sentença determinou que a extras devem ser integralizadas ao salário, para efeito de cálculo das parcelas, inclusive, RSR.

4.1 ENTRETANTO,

na parte decisória, a r. Sentença se calou completamente com relação aos próprios RSRs.

POR TUDO O EXPOSTO, respeitosa e tempestivamente,

R E Q U E R

- que V. Exa. receba e processe o presente E. D.

34

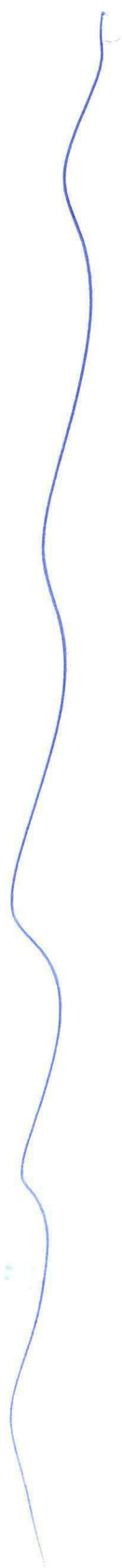
- Que faça constar por sentença qual a solução dada
ao penúltimo pedido formulado, ou seja: R.S. REIU
NERADO, sobre o adc. do variável.

- Termos em que,
F. Deferimento.

Goiânia, 30 de Janeiro de 1984, 2ª Feira.

PP. 
CONSTANTINO MAIAL FILHO.

CAB/Go.4828.



1984

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de fevereiro de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

13 JCF -- GOIANIA - GO

em pauta para o dia
08/02/1984, às 13:30

Go - 07/02/1984

Segundo

13.01.84

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

ata que segue

de 10 de fevereiro

de 1984 - 67

Raquel P. ...
AUXÍLIO DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 791 / 83.

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 1.984,
às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go., sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. ALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por LAZARO TEODORO
contra CICAL S/A IND. E COMERCIO
relativa a lts. extras, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão.

Vistos os autos.

LÁZARO TEODORO, na ação trabalhista que move con-
tra CICAL S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO, opôs Embargos Declaratórios
alegando omissão da sentença prolatada, quanto ao pedido de R.S.R.
sobre a parte variável de sua remuneração.

È O RELATÓRIO.

R.S.R. sobre a parte variável - Percebe-se, pela análise dos docu-
mentos de fls. 17, 06 e 18, não impugnados pelo reclamante, quanto a
esse aspecto, que o R.S.R. sobre a parte variável foi pago pela Re-
clamada, razão porque torna-se improcedente este pedido.

C O N C L U S ã O

Por estes fundamentos, RESOLVE a 1ª Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Goiânia-Go., sem divergência, julgar IMPRO-
CEDENTES os presentes embargos declaratórios.

Desta decisão, intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, lugo (M^{de} das Graças /
de S. Assis-Téc. Jud.) datilografei o presente.

TRT 1.1.1201

Alba-Luza Guimarães de Mello
Daniel Viana
Expedito Domingos Bezerra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 1525/84
proc. n.º 791/83

Em 20 de fevereiro de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 08 de fevereiro de 1984

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra

LÁZARO TEODORO

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Nº

1ª JCJ - GOIÂNIA

1ª JCJ. Nt. de dess. n.º 1525/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc. n.º 791/83

DESTINATÁRIO

CICAL S/A=Ind. E comércio

ENDEREÇO

Av. Anhanguera n.º 1.771, Setor Universitário

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

Maria da Graça C. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 1526/84
proc.n. 791/83

Em 20 de fevereiro de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 08 de fevereiro de 19 84
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra CICAL S/A-IND. E COM.

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Nº 1º JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. Nt. de desc. 1526/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D proc.n. 791/83

DESTINATÁRIO

Dr. Constantino Kaial Filho

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 400 Ed. Bradesco S/58 -Centro

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

21 FEV 1984

RECEBI as guias DARE, para recolhimento de
Custas
Embaralhadas

Em, 23

29 2 89
Guilherme J. L.

5^o J.

JUNTADA

Nesta data, faço junta de, aos presentes autos

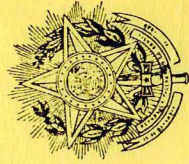
Guia DARE

Aos 24 de 02 de 1984

2) Diretor de Secretaria Bautista
JUNTOS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
conferência sobre a situação de registro
Pelo a. o.
de 19
de 1984



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº J

Reclamante -

Reclamado -

Cidade recolh

discriminadas

1- Principal

2-par

3- Reembolso

1- Ao Oficial

2- Ao Oficial

3- Ao Oficial

4- Ao Avalia

5- Ao Perito

6- Ao Sindic

7-

TOTAL

após autent

bem, dará qu

ditadas em c

Dr.....
tamento.

.....de.....de 19....

Diretor de Secretaria

4ª VIA - (AG. ARRECADADORA)
GU-1-3

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CICIL S/A. Ind. e Com.		03 DATA DE VENCIMENTO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		Av. Anhang, 1771 - 3. Lote Universitário		24.02.84	
09 BAIRRO OU DISTRITO		Goiania		07 NÚMERO	
10 CEP		CEP 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
11 MUNICÍPIO (CIDADE)		Goia		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
19 84 3		4		5 3 6	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
791/83		7		8	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		CUSTAS PROCESSUAIS		20 CÓDIGO	
				1305=8	
21 VALOR - Cr\$		11.541,00		1	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$	
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		29 VALOR - Cr\$		9	
30 TOTAL		11.541,00			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO			
ÓRGÃO EXPEDIDOR		14JCU		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	
RECLAMANTE(S)		LAZARO TEODORO			
RECLAMADO(S)		CICIL S/A - IND. E COMÉRCIO			
GUIA Nº		EXPEDIDA EM		23.02.84	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

.....desta
.....
parcelas abaixo

.....Cr\$
.....Cr\$
.....Cr\$
.....Cr\$
.....Cr\$
.....Cr\$
.....Cr\$
.....Cr\$
.....Cr\$
.....Cr\$
.....Cr\$

.....ante terá validade
.....arrecadadora.
.....antias que lhe ca-
.....ais, que serão cre-
.....rador constituído,
.....utorizado ao levan-

00579

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª REGIÃO
GOIÂNIA - GO

27 FEV 84

2. Vista ao reconhecido, para legal
Int.

Go. 29.02.84-49 f.

Segundo

LÁZARO TEODORO, já qualificado nos autos da re -
clamatória que move em desfavor de CICAL S.A. Ind. e Com., que originou
o Proc. nº791/83, não se conformando, data venia, com parte da r. senten
ça de fls., por seu advogado, vem a digna presença de V. Exa. recorrer
para o E. TRT - 10ª Região e, para tanto, apresenta abaixo e anexas as
sua RAZÕES.

Antes, porém, quer demonstrar a tempestividade
do presente R.O.

a)- Conforme consta às fls. 31 dos autos, a sentença
principal foi expedida em 26.01.84, 5ª Feira.

b)- No dia seguinte, 27.01.84, 6ª Feira, o reclaman-
te protocolou petição pedindo CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DE FATO, confor-
me consta às fls. 32 dos autos. **Somente hoje foi intimado da decisão.** Fls. 32
verso.

c)- No dia útil imediato, 2ª Feira, 30.01.84, proto-
colou petição de Embargos Declaratórios, o que suspendeu seu prazo recur
sal.

d)- A decisão dos Embargos Declaratórios somente foi
expedida em 21.02.84, 3ª Feira. Assim, contando-se os dois dias de prazo
concedidos aos Correios, o prazo recursal voltaria a fluir em 23.02.84,
4ª Feira.

e)- Assim, o presente R.O., protocolado na data de ho
je é perfeitamente tempestivo, vez que seu prazo venceria amanhã.

Por tudo isso, requer sejam os autos remetidos
ao E. TRT - 10ª Região, após as formalidades de praxe, para que o mesmo
possa ser re-examinado.

Termos em que, pedindo ainda a juntada desta aos
autos respectivos, P. e E. Deferimento.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 1984, 2ª Feira.

pp.

Constantino K. Filho.

CONSTANTINO KAIAL FILHO - OAB/Go. 4828.

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL - 10ª Reg.

Quanto à tempestividade do presente R.O., pede o recorrente seja observada a exposição feita na folha anterior (petição de encaminhamento do presente).

MM. JULGADORES,

O RECLAMANTE-RECORRENTE NÃO CONCORDA COM DOIS PONTOS DA R. SENTENÇA, razão pela qual interpõe o presente R.O.

São eles:

- 1ª)- A fixação de apenas uma hora extra por dia, de 2ª a 6ª Feira ;
- 2ª)- O indeferimento da parcela de REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - SOBRE O ADICIONAL DAS EXTRAS, CALCULADOS SOBRE O VARIÁVEL.

Vamos pelo primeiro.

1. A r. Sentença fixou que:

" PRESUME-SE VERDADEIRA A JORNADA DE TRABALHO DECLARADA NA INICIAL, OU SEJA, DAS 7,30 às 19.00 HORAS, COM 1:30 (uma e trinta) hora de INTERVALO, E TORNA-SE PROCEDENTE O PEDIDO DE UMA HORA EXTRA POR DIA... "

1.1 Em primeiro lugar, salvo melhor entendimento, está caracterizado aí, MATEMATICAMENTE, ERRO POR INEXATIDÃO MATERIAL DE CÁLCULO, razão pela qual o reclamante interpôs o competente pedido de CORREÇÃO às fls. dos autos.

1.1.1 Com relação a este pedido, o reclamante - recorrente somente veio a ser notificado da decisão na data de hoje, decisão esta que foi pelo indeferimento.

Ora,

41
9
1.2

Se a própria sentença fixou que a Jornada de Trabalho verdadeira era aquela declarada na inicial (das 7,30 às 19.00 horas, c/ intervalo de 1,30 hora, temos que deve ser procedente DUAS (2) ' HORAS EXTRAS P/ DIA e não apenas uma. É simplesmente uma questão de matemática. E o doc. de fls.16 (acordo p/ prorrogação) foi impugnado às fls 20, por ser nulo, visto conter em si ilegalidades(prazo indeterminado).

2.

Passemos agora a analisar a segunda questão. O reclamante-recorrente pleiteou REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, SOBRE O ADICIONAL DAS EXTRAS, CALCULADOS COM BASE NA PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIO.

2.1

A própria sentença, em sua fundamentação, fixou ' que " Dado à habitualidade com que eram prestadas as mencionadas horas ' extras, o seu valor incorpora a remuneração do reclamante para todos os fins de direito (S.76, TST), tornando-se procedente o pedido de diferenças reflexas destas nas seguintes parcelas: Aviso prévio, 13º sal.82, férias proporcionais e RSR, referente à parte variável da remuneração."

2.2

Ora,

Assim temos que,

a própria sentença determinou que a extras devem ser integralizadas ao salário, para efeito de cálculo das parcelas, inclusive os RSRs.

2.2.1

Entretanto, na parte decisória, a sentença se cailou completamente com relação aos REPOUSOS SEMANAIS pleiteados sobre o adicional das extras, calculados com base na parte variável do salário ' (comissão), razão pela qual o recte. interpôs Embargos Declaratórios.

2.2.2

Na decisão dos Embargos disse que: Perecebe-se, ' pela análise dos documentos de fls.17,06 e 18, não impugnados pelo reclamante, quanto a esse aspecto, que o R.Sr. R. sobre a parte variável foi pago pela reclamada, razão por que torna-se improcedente este pedido. "

2.2.3

Ora,

MM. JULGADORES,

NINGUÉM PEDIU ISSO (R.S.R. sobre a parte variável

O QUE FOI PEDIDO É OUTRA COISA. É R.S.R. sobre o adicional das extras, calculados c/ base na parte variável do salário, ' segundo Súmula 56, TST.

POR TUDO ISSO, respeitosamente,

R E Q U E R

- Seja recebido o provido o presente R.O. ;
- Seja reformada a r. Sentença para que seja deferido duas (02) horas extras p/ dia (sobre a parte fixa do salário) e não apenas uma.
- Seja deferida a parcela de R.S.Remunerado sobre o adicional das extras, adicional este c/ base' na parte variável do salário.

Assim pediu, por ser de direito e de lídima justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 1984, 2ª Feira.

pp

Constantino K. Filho.
CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828.

Paxco. 44
9
00550
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUIZADA
GOIÂNIA - GO

27 FEV 84

J. cl.

Go. 28.02.84-39 f.

Eguello

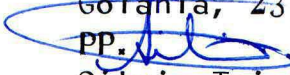
(191) CICAL S/A - Industria e Comércio, nos autos da reclamatória que está sendo promovida em seu desfavor por LAZARO TEODORO, que originou o processo nº JCJ-1908/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato junto) vem respeitosamente frente Vossa Excelência, alegar que está inconformado "data vênha" com a respeitável decisão de folha e quer da mesma recorrer para a Instancia Superior.

Depósito procedido e custas se não pagas tão logo emitidas, pela secretaria da JCJ, pelo - que pede a remessa dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília-DF., com as razões, abaixo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de fevereiro/1984.

PP. 

Silvio Teixeira- OAB-1939

E G R É G I A C Â M A R A J U L G A D O R A

A sentença de folhas, embora prolatada com esmero e capricho típico do julgador não fez completa Justiça, que precisa ser restabelecida.

Com efeito, a mesma se fundou nas suas razões em duas premissas falsas, senão vejamos:

"As alegações da defesa são contraditórias porquanto às folhas 10 consta que o aviso prévio fora dado no dia 12.02.83, enquanto

(continua)...

45
9

às folhas 11/12 declara-se que fora no dia 14
02.83 e por justa causa. (último grifo nosso-
Sentença de fls. nº 02)"

Partindo da premissa de que haveria alegação de justa causa o Juiz "a quo" não poderia tirar uma conclusão com Justiça. Realmente foram apresentadas duas defesas, uma escrita e outra oral, já que por atraso do advogado o preposto tentou na forma possível se desembaraçar, porém é certo que ambas as defesas confessa a existência de um pré-aviso. Em momento algum, foi ventilado pela parte a existência de justa causa para rompimento do contrato de trabalho. Foi alegado, sim que por pouco produção e falta de adaptação aos colegas, foi pré-avisado da dispensa," Tendo o aviso prévio vencido em 14.03.1983" isso nunca poderia ser justa causa.

Aliás, foi anexada uma rescisão de contrato de trabalho, documento constante dos autos, que dá conta que o reclamante foi demitido sem motivo.

O reclamante foi pré-avisado da dispensa e recebeu regularmente o aviso prévio, através de folhas de pagamento que se encontram nos autos. Não há que se falar em justa causa.

Também a segunda premissa do julgador de primeira Instância está em desacordo com a realidade processual, - porquanto as HORAS EXTRAS PRETENDIDAS É FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR.

Sendo a pretensão de horas extras, fato constitutivo do direito do autor, negado o horário, caberia a ele a prova e por outro lado não se condena por presunção.

Na sentença o Julgador alegou ser fato notório que a reclamada possui mais de dez empregados. Mas se a empresa tem mais de dois empregados, tem lojas diferentes.

O reclamante, laborava numa loja de vendas de acessórios para carros e motos, onde na realidade só existiam mais dois empregados e não estava sujeito ao ponto, mesmo porque as vendas são feitas em horário comercial das 8 até 18 horas.

Porém o mais importante é que sendo fato constitutivo do direito do autor o seu pedido de horas extras, tendo sido negado o horário, caberia a ele a prova a não à reclamada.

E assim, espera o recorrente que os Eméritos Julgadores, hajam por bem em reformar a referida sentença por - ser de direito e Justiça.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1.984.

PP. 

Sílvio Teixeira
OAB-1939



RELAÇÃO DE EMPREGADOS — RE

FGTS

10

CGC - CARIMBO PADRONIZADO
(EMPRESA)

01534030/0001-99

CICAL S/A Ind. e Com.

Av. Anhang., 1771 - S. Leste Universitário

CEP 74.000

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

1 MES 1
Fev / 84

2 MES 2
/

3 MES 3
/

4 BANCO DEPOSITÁRIO
ITAÚ S/A

5 AGÊNCIA
CENTRO

6 PRAÇA

7 UF
Go.

8 EMPRESA
CICAL S/A- Industria e Comércio

9 COD. ATIV.

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
Av. Anhanguera, nº 1.771- Setor Universitário

12 CIDADE
Goiânia

13 CEP
74000

14 UF
Go

15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				16	17	18 AFASTAMENTO		19 DEPÓSITOS			
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
NÚMERO	SÉRIE										
145378	125 0110098415		LAZARO TEODORO	3.1.83	3.1.83	14.1.83			200.000,00		
DEPOSITO PARA RECURSO DE QUE TRATA O ARTIGO 889 E PARAGRAFOO DA CLT À DISPOSIÇÃO DA PRIMEIRA JCJ DE GOIÂNIA.											

20 DATA
02 / 84

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

200.000,00



FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME CICAL S/A - Industria e Comércio 2.1 CÓDIGO

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Av. Anhanguera, nº 1.771, Setor Universitário

4 DISTRITO, BAIRRO Setor Universitário 5 MUNICÍPIO Goiânia 6 UF Go.

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO ITAÚ S/A.

8 AGÊNCIA Centro 9 MUNICÍPIO Goiânia 10 UF Go.

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
1 MENSAL 2 X JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MES ANO fev. / 1984 13 N.º DE EMPREGADOS 14 REMUNERAÇÃO PAGA

15 TOTAL A RECOLHER 200.000,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAM0211 01008 84FEV23 200.000,00C REC

BNH CPD FGR. EB. 01 DRC

CÓD. 15205

Goiania 01 de 03 de 19 84
Diretor de Secretaria
CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos 01 de 03 de 19 84
Diretor de Secretaria
CONCLUSOS

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamação:

N.º da laudas 01 (uma)
Procuração +
Documentos 03 (três)
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 24 de fevereiro de 1984

Eneida Machado Freyre de S. C. Souza
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO DE ESCRITURAS
(PROTOCOLO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 01 de 03 de 1984
Y Diretor de Secretaria Pautana

CONCLUSOS

Vista ao reunido,
prazo legal. Int.

Co. 02.03.84-GSF

Sejudo
Diretor de Trabalho Substituto

Handwritten notes and stamps at the top of the page, including a large circular stamp and the text "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX".

xxxxxxx INT.2088/84

08 083 84

PROC. 791/83

RECLAMANTE: LAZARO TEODORO
RECLAMADO: CICAL S/A IND.E COM.

Ficar V, Sr. notificado do despacho: Vista
ao recorrido, prazo legal. Int.Co. 02/03/84-As.0 JULIZ"

DE GRACIAS S. A.
Ass. Judiciária

INT.2088/84-1º JCI de Goiânia-RUA 88 nº 25-1º andar-S.Sul
CICAL S/A IND.E COM.
AV ANHANGUERA, 1.771-S.Universitário
NESTA

CERTIDÃO

Handwritten signature and date "07/03/84" over a red stamp. The stamp includes the text "Maria da Graças S. A. Teixeira" and "Téc. Judiciário".

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 179 fôlhas.
 devidas em 179 folhas.
 Do que se dá este termo.
 Goiânia, 15 de 03 de 1984

 Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data foram entregues os presentes autos ao
 Dr. Silvio Texeira
 Secretário da OAB em 15 de 03 de 1984 SP

 Chefe da Secretaria

MM. juiz

Em apontado as razões contra
 razões da empresa.

21-3-84
Mil

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
 autos remeidos leida
 Goiânia, 21 de 03 de 1984 45

 LÍDROR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 21-03-84 decorreu
 o prazo p/a recorre a apresentar as
 contra-razões

Goiânia, 26 de 07 de 84

✓ Paulina
 Diretor de Secretaria

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCC-

Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a.....desta
Cidade recolher a importância de Cr\$.....(
.....), para.....das parcelas abaixo
discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$
- 2-parcela do acordo de fls.....Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
 - 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
 - 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
 - 4- Ao Avaliador.....Cr\$
 - 5- Ao Perito.....Cr\$
 - 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
 - 7-Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade
após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe ca-
bem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão cre-
ditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído,
Dr....., fica autorizado ao levan-
tamento.

.....de.....de 19....

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente

Aos

26

03

de 1984

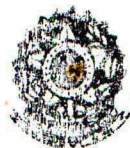
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Vista ao reconhecido (do 2º
recurso), prazo legal (recte.)
Int.

00.27.03.84-35/

Sebastião
Jalba-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

INTIMAÇÃO Nº 280J/84

Em 22/03/1984

ASSUNTO: Intimação 13 JCJ PRCG. 791/83 sito à

Recte. LAZARO TEODORO

Recdo. SIGAL S/A IND. E COM.

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de 08 dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário (2º R.O.)
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em
Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena
de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/
____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importa-
rá em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____
em ____/____/19____, às ____hs. e ____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido
nesta data, via postal. Em 30/03/1984

Dia da semana: 6ª fev

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 51 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, liberei este termo.
Goiânia, 02 de 04 de 1984

[Signature]
Chefe da Secretaria
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Constantino K. Filho

Secretaria da JCJ em 02 de 04 de 19 84-2E

[Signature]
Chefe Secretaria

INT.2809/84-1ªJCJ.de Goiânia-RUA 88 nº 25-1º andar-S.sul-Nesta
LAZARO TEODORO A/C CONSTANTINO KAIAL FILHO
AV GOIAS, 400 S/58-Centro
NESTA

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos remetidos por Rele

Goiânia, 06 de 04 de 19 84-6E

[Signature]
DIRETOR DE REGISTARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em prelito
Aos 10 de 04 de 19 84

[Signature]
Diretor de Secretaria
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

14.20 lvs.

02366

52
Ø

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA 1ª JCC DE GOIÂNIA - Go.

16 DE 84

J. de
00.05.04.84-254.

Segundo
do Mello
Substituto

LÁZARO TEODORO, já qualificado nos autos da re -
clamatória que move em desfavro de CICAL S.A. - Ind. e Com., que origi -
nou o Proc. nº791/83, C.V., **FACE À INTEMPESTIVIDADE** do R.O. interposto
pela reclamada, às fls. 44/45 dos autos, por seu advogado, tempestiva e
respeitosamente vem a digna presença de V. Exa. expor **detalhadamente** para,
ao final, requerer o seguinte:

MMª JUIZA,

ANTES DE MAIS NADA, é preciso registrar aqui, por
argumento, que, em questão idêntica, a tese abaixo desenvolvida **já foi**
acolhida por esta mesma 1ª JCC, no proc. nº1.625/82, já arquivado, onde
figuram como recte. Joana Alves da Silva e Recda. Hotel Bandeirantes Lt-
da.

A tese supra citada visa demonstrar justamente a
intempestividade do R.O. da reclamada, senão vejamos:

1. MM. JUIZA,

O R. O. DA RECLAMADA, ÀS FLS; 44/45 É TOTALMEN -
TE INTEMPESTIVO, pelo seguinte:

1.1 Conforme consta às fls. 30 dos autos, a notifica-
ção da decisão foi expedida em 26.01.84 e recebida no dia seguinte, 27.
01.84;

1.2 Conforme consta às fls. 44 dos autos, a reclamada
tentou interpor seu R.O. somente um mes DEPOIS, ou seja: 27.02.84.

2. No presente caso, não há que se falar que os Em -
bargos Declaratórios interpostos pelo reclamante suspendam o prazo recur

53
Q

sal, pelo seguinte:

2.1 Conforme artigo já enviado para publicação pelo profissional que a esta subscreve,

2.1.1 OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUANDO INTERPOSTOS APENAS E TÃO SOMENTE POR UMA DAS PARTES, SUSPENDEM O PRAZO RECURSAL APENAS E TÃO SOMENTE DA PARTE EMBARGANTE. Da parte contrária N Ã O.

3. Por que N Ã O ?
Por diversos motivos :

3.1 PRIMEIRO, de outra maneira não pode ser, pois, se doutro maneira o fosse, seria muito fácil à parte que, por qualquer motivo tenha perdido o prazo recursal (Ou não quiz recorrer), ao receber a cópia da decisão dos Embargos, tentaria sempre e a todo momento recuperar o prazo recursal já perdido (e a lei não ampara aos que dormem).

3.2 SEGUNDO, os Embargos Declaratórios suspendem o prazo recursal apenas da parte Embargante, PORQUE, não tendo a parte contrária interposto por si seu próprio E. D., significa evidente e claramente que satisfeita estava com a sentença e nela não viu (ou não lhe era vantajoso ver) qualquer possível ponto omissso, obscuro ou contraditório, estando, pois, de pleno acordo com a mesma.

3.2.1 Se satisfeita não estava com a sentença, deveria interpor o competente Recurso Ordinário. Se tivesse visto algum ponto obscuro, omissso ou contraditório, o competente Embargos Declaratórios, suspendendo (ai sim) seu prazo recursal.

3.3 TERCEIRO. Outro forte e grande argumento, a favor de nossa tese, é o fato de que NEM AO MENOS É ABERTO VISTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA. O juiz o decide sem o concurso da parte contrária.

3.3.1 Assim, jurídica, oficial, técnica e realmente a parte contrária não tem nenhum conhecimento deles.

3.3.2 É interessante registrar aqui que, a parte adversária deve ser denominada PARTE CONTRÁRIA (ou qualquer outra denominação) mas, jamais, " parte Embargada ", vez que o que é embargada é sentença.

3.4

QUARTO.

O E. T.S.T., inclusive, há muito já se posicionou a este respeito, em memorável decisão, proferida em 22.01.78, cujo relator, Min. Alves de Almeida, em A.I. 315/78, frizou:

" A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NÃO APROVEITA À PARTE CONTRÁRIA PARA O
FIM DE DILATAR O PRAZO RECURSAL. "

3.5

QUINTO.

Não obstante o parágrafo único do art.465, CPC, (CPC este que é aplicável ao Processo do Trabalho subsidiariamente **so - mente quando a CLT for omissa e quando as normas cepecistas não contrariarem a própria CLT**), dizer que " suspendem o prazo para a interposição de outro recurso, por qualquer das partes" é de ser entendido que :

- a)- A expressão " por qualquer das partes " refere-se a QUALQUER DAS PARTES EMBARGANTES. Quando ambas **em bargam**, pois ambas podem embargar.
- b)- Quando apenas uma das partes embarga, tal dispositivo somente se aplica à parcela por ventura deferida via da sentença dos Embargos, SE PRAZO AINDA LHE RESTAR PARA COMPLEMENTAR SEU RECURSO PRIMITIVO.
- c)- Assim o é, pois, além do Princípio da Celeridade Processual, o Processo do Trabalho tem suas peculiaridades e a própria CLT determina a aplicação do CPC apenas quando for omissa e não contrariá-la.

3.6

SEXTO.

Assim temos que: Se uma reclamatória, com diversos itens pedidos, for julgada procedente, em parte, e a reclamada tivesse interposto apenas seu competente R.O. atempadamente, caberia-lhe, no máximo, quando do recebimento da decisão dos Embargos Declaratórios interpostos pelo autor-recte., apenas e tão somente o direito de complementar seu R.O., se, evidentemente, nova parcela fosse deferida e, se prazo recursal ainda lhe restar.

3.7

SÉTIMO.

Aliás, o próprio T.S.T. também já se pronunciou a

55
Ⓟ

este respeito, há muito tempo, em proc. nº2945/78, cujo relator foi o Ilustre Min. Coquêijo Costa, dizendo que:

" HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, É POSSÍVEL UMA DAS PARTES, QUE JÁ RECORREU, SER SURPRENDIDA COM O ACOIHIMENTO DADO A EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA OUTRA. CABE-LHE, POR ISSO, O DIREITO PROCESSUAL DE COMPLEMENTAR SEU RECURSO, O QUE DEVE FAZER, TODAVIA, NO PRAZO QUE SOBEJAR. "

3.8

OITAVO.

Na citação que foi feita nesta peça, logo no início, relacionada ao proc. nº1.625/82, onde esta nossa tese foi acolhida, o MM. Juiz Presidente desta Ilustrada 1ª JCI, apreciando estes mesmos argumentos proferiu o seguinte despacho: " Recebo o recurso apenas quanto à dobra salarial, concedida nos embargos declaratórios."

3.8.1

Ou seja: Com relação às parcelas deferidas na sentença principal o R.O. não foi recebido.

3.9

NONO.

Apenas para reforçar nossa tese, esclarecemos que decisões existem indo muito mais à frente:

" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS, NÃO TÊM O EFEITO DE SUSPENDER O PRAZO RECURSAL."

(TRT 1ª Reg.Proc.2646/80, Rel. Min., digo, Juiz Marco A.M. de Farias, prof. em 13.8.80)

3.9.1

Citamos esta decisão apenas para ilustrar e dizer que Nossos Tribunais já vão muito mais à frente do que o que ora defendemos. Não concordamos com esta última citação, visto que a matéria que foi objeto dos Embargos de Declaração, não acolhidos, poderá ser reapreciada em recurso próprio. Se a citamos, foi para dar mais consistência à nossa fundamentação e notarmos que, se os Embargos de Declaração forem julgados MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, o Embargante também corre o risco de perder seu prazo recursal, além de ter que pagar a multa prevista no Art.538, Parágrafo unico, CPC, com o que não concordamos, repetimos, pois o que é protetatório para um juiz, poderá não ser para outro.

POR TODO O EXPOSTO,

R E Q U E R

- 56
④
- Seja acolhida esta nossa fundamentação ;
 - Consequentemente, seja negado seguimento ao R.O. da reclamada ;
 - Finalmente, seja expressamente decretada a intempestividade do R.O. da reclamada.
 - Seja desentranhada a peça de fls.44/45 e devolvida à reclamada.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 05 de abril de 1984, 5ª Feira.

pp.

Constantino K. Filho.
CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828.

Entretanto, caso V. Exa. assim não entenda, queira receber e processar as anexas contra razões.

Termos em que, P. Deferimento.

Goiânia, 05 de abril de 1984.

pp.

Constantino K. Filho.
CONSTANTINO KAIAL FILHO - OAB/Go.4828.

(Handwritten blue squiggle)

57
Q

E G R É G I O T R I B U N A L R E G I O N A L

MM. JULGADORES,
PRELIMINARMENTE,

O R. O. DA RECLAMADA, ÀS FLS. 44/45 DOS AUTOS É TO-
TALEMENTE I N T E M P E S T I V O, senão vejamos:

1. Conforme consta às fls. 30 dos autos, a notificação da decisão principal foi expedida para a reclamada em 26.01.84 e recebida no dia seguinte, 27.01.84 ;

1.1 Conforme consta às fls. 44 dos autos, a reclamada somente um mes depois, ou seja, em 27.02.84, veio intentar seu R.O.;

2. No presente caso, não há que se falar que os Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante teriam suspenso o prazo recursal da reclamada porque

OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUANDO INTERPOSTOS
APENAS E TÃO SOMENTE POR UMA DAS PARTES, SUS-
PENDEM O PRAZO RECURSAL APENAS E TÃO SOMENTE
DA PARTE EMBARGANTE. DA PARTE CONTRÁRIA NÃO.

2.1 E POR QUE N Ã O ?

2.2 Por diversos motivos:

PRIMEIRO:

2.2.1 De outra forma não pode ser, pois, se doutro forma fosse, seria muito fácil à parte que, por qualquer motivo tenha perdido o prazo recursal (ou que não quiz recorrer), ao receber a cópia da sentença dos Embargos, tentaria sempre a a todo tempo recuperar o prazo recursal já perdido (e a lei não ampara aos que dormem) .

2.2.2 SEGUNDO:

Os Embargos Declaratórios suspendem o prazo recursal apenas e tão somente da parte embargante, PORQUE, não tendo a parte contrária interposto por si seus E. D., significa claramente que sa tisfeita estava com a sentença e nela não viu (ou não lhe era vantajo so ver) qualquer possível ponto obscuro, omissos ou contraditórios, estando, pois, de pleno acordo com a mesma.

2.2.2.1

Se satisfeita não estava com a sentença, deveria imediatamente interpor o competente R.O. . Se tivesse visto algum ponto obscuro, omissos ou contraditórios, o competente Embargos de Declaração, suspendendo (aí sim) seu prazo recursal.

2.2.3

TERCEIRO:

Outor grande e forte argumento a favor da nossa tese é o fato de que NEM AO MENOS É ABERTO VISTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À PARTE CONTRÁRIA.

- Assim, jurídica, oficial, técnica e realmente a parte contrária não tem nenhum conhecimento deles.

- É interessante registrar que a parte adversária deve ser denominada PARTE CONTRÁRIA (ou qualquer outra denominação) mas jamais " parte Embargada ", vez que o que é embargado é a sentença.

2.2.4

QUARTO :

O E. T.S.T., inclusive, há muito já se posicionou neste sentido, em memorável decisão, proferida em 22.01.78, em A.I. nº315/78, cujo Relator foi o Min. Alves de Almeida, firmemente frisando:

" A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO APROVEITA À PARTE CONTRÁRIA PARA O FIM DE DILATAR O PRAZO RECURSAL . "

2.2.5

QUINTO:

Não obstante o parágrafo único do artigo 465, CPC, (CPC este que é aplicável ao Processo do Trabalho subsidiariamente somente quando a CLT for omissa e quando as normas cepecistas não ~~contrariarem a própria CLT~~), dizer que " suspendem o prazo para a interposição de outro recurso, por qualquer das partes " É DE SER ENTENDIDO QUE:

a)- A expressão " por qualquer das partes " refere-se a qualquer das partes EMBARGANTES. Quando ambas embargam, pois ambas podem embargar.

b)- Quando apenas uma das partes embarga, tal dispositivo somente se aplica à parcela porventura deferida via dos Embargos, SE PRAZO AINDA LHE RESTAR PARA COMPLEMENTAR SEU RECURSO PRIMITIVO.

2.2.6

SEXTO :

Assim temos que: Se uma reclamatória, com diversos itens pedidos, for julgada procedente, EM PARTE, e a reclamada tiver-se interposto seu competente R.O. atempadamente, caberia-lhe, no máximo, quando do recebimento da decisão dos Embargos interpostos pelo reclamante, apenas e tão somente o direito de complementar seu R.O. primitivo, se, evidentemente, nova parcela fosse deferida e, se prazo ainda lhe restasse.

2.2.7

SÉTIMO:

Aliás, MM. JULGADORES, o próprio T.S.T. também já se pronunciou a este respeito, há muito tempo, em proc. nº2945/78, cujo Relator foi o Ilustre Min. Coquijo Costa, dizendo que:

" HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, É POSSÍVEL UMA DAS PARTES, QUE JÁ RECORREU, SER SURPREENDIDA COM O ACOIHMENTO DADO A EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA OUTRA. CABE-LHE, POR ISSO, O DIREITO PROCESSUAL DE COMPLEMENTAR SEU RECURSO, O QUE DEVE FAZER, **TODAVIA**, NO PRAZO QUE SOBEJAR. "

2.2.8

CITAVO:

Na citação, ou melhor, esta nossa tese, aqui desenvolvida, já foi acolhida pela própria 1ª JCG de Goiânia, no processo nº1.625/82, onde figuram como recte. Joana Alves da Silva e como reclamada Hotel Bandeirantes Ltda., processo este já arquivado, com sentença, portanto, transitada em julgado. **Portanto**, mesmo aqui na 1ª JCG já há precedente neste sentido.

2.2.9

NONO:

Apenas para reforçar nossa fundamentação, esclarecemos que decisões existem indo muito mais à frente, senão vejamos:

" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS, **NÃO TÊM O EFEITO DE SUSPENDER O PRAZO RECURSAL.**"

Citamos esta decisão apenas para ilustrar e dizer que Nossos Tribunais já vão muito mais à frente que o que ora defendemos. Não concordamos com esta última citação, visto que a matéria que foi objeto dos Embargos, não acolhidos, poderá ser reapreciada em recurso próprio. Se a citamos, foi apenas para dar mais consistência à nossa fundamentação e notarmos que, se os Embargos de Declaração forem julgados procedentes, a matéria será reapreciada em recurso próprio.

60
9

dos MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, o embargante também corre o risco de perder seu prazo recursal, além de ter que pagar a multa prevista no art. 538, § único, CPC, com o que não concordamos (repetimos), pois o que é protetatório para um juiz, poderá não ser para outro.

POR TODO O EXPOSTO, preliminarmente,

R E Q U E R

- Não seja conhecido o R.O. da recda., às fls. 44/45 ;
- Seja expressamente decretada sua inadmissibilidade, face à intempestividade constatada.

Mas, caso os MM. Julgadores assim não entendam, passa, por cautela, o recorrido a contra-arrazoar o MÉRITO:

MM. JULGADORES,

NOS TERMOS QUE A RECLAMADA-ORA RECORRENTE - COLOCOU, **A SENTENÇA DE FBS. NÃO MERECE NENHUM REPARO**, senão vejamos:

- 1º)- Basta lermos as defesas (oral e escrita) às fls. 10 e 11 para vermos que o aviso prévio e as extras são confessadamente devidos.
- 2º)- Basta que seja dada ouma olhadinha nas provas documentais carreadas aos autos, para vermos que a sentença não errou em nenhum ponto apontado pelo R.O. da reclamada.
- 3º)- Basta verificarmos os autos, para vermos que não tem a mínima razão a reclamada-recorrente.

POR TUDO ISSO, pede seja mantida a r. sentença, nos pontos pleiteados pela recda.-recorrente e, se reforma merecer, que seja nos pontos apontados pelo reclamante, em seu R.O.

Termos em que, P. Deferimento.

Goiânia, 05 de abril de 1984

Constantino K. Filho
PP CONSTANTINO KAIAL FILHO CAB/Go.4828.

Processo nº 05 (cinco)
Documentos 01 (um)
Direções _____
Observações: _____

Classificação 06 abril de 1984
Albuquerque
P/ Eneida Machado Figueira da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 12 de 04 de 1984
Diretor de Secretaria Santana

CONCLUSOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Subam os autos ao Egrégio TRT-10ª Região,
com as cautelas de estilo.

Go.13.04.84-6ª feira

Silvia Luiza Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substituta

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 61 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de 04 de 84

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Maria de Fátima

REMESSA

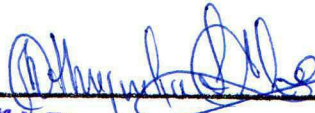
Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

OS. TRT-10ª - 208-
Goiânia, 16 de 04 de 84

[Assinatura]
Maria de Fátima Vaqueira

TERMO DE AUTUAÇÃO

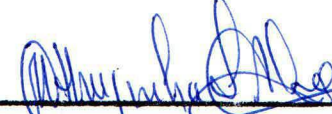
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril
de 19 84, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT- RO-0839/84


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

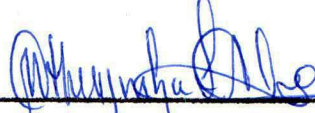
Contém estes autos 61 folhas, com as seguintes irregularidades:
Não constam nos presentes autos certidão do decurso de prazo
para o oferecimento das contra-razões do reclamado recorrente

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 23 dias do mês de Abril
de 19 84.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril
de 19 84, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência

Publica de 03/05/84, distribuiu o presente

processo ao Procurador Dr. JAIME

ANTONIO CIMENTI

Em 03/05/84

Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO

Processo TRT-RO 0839/84

RECORRENTE: LAZARO TEODORO e

CICAL SA - INDUSTRIA E COMERCIO

RECORRIDOS: OS MESMOS

Origem : MM 1a. JCJ DE GOIÂNIA - GO

PARECER

PRELIMINARMENTE

Os recursos ordinários formulados às folhas 39 a 42 dos autos e 44 a 45 dos autos foram apresentados com observância às cautelas legais exigidas para a admissibilidade.

Opina-se, portanto, pelo conhecimento de ambos os apelos apresentados pelas partes.

NO MÉRITO

RECURSO DE LAZARO TEODORO - folhas 39 a 42.

1 HORA EXTRA POR DIA: Assiste razão ao apelo neste sentido em se levando em consideração que o horário de trabalho era das 7h30 às 19h com intervalo de 1h30min. Opina-se, pois, pelo provimento do apelo neste aspecto.

REPOUSOS SOBRE HORAS EXTRAS-ADICIONAL: O pedido não procede eis que a MM JCJ a quo bem julgou a questão em nosso parecer. O pagamento da parte variável nos repousos e feriados foi feito, conforme foi provado documentalmente nos autos. Opina-se, pois, pelo improvimento.

Diante do exposto, opija-se pelo provimento parcial do apelo, para deferimento de mais uma hora extra por dia ao recorrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO DE CICAL S/A - folhas 44 a 45.

AVISO PRÉVIO: O documento de folha 18 demonstra de forma in sofismável que a ruptura do contrato de trabalho deu-se em justa causa e, assim, correta a decisão neste tópico, não estando a merecer re paro algum.

Opina-se, pois, pelo improvimento neste item.

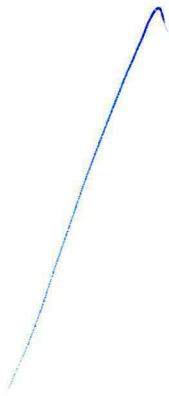
HORAS EXTRAS: A matéria foi corretamente apreciada em primeira instância e, pois, em nosso entender não há razão para reformas na decisão quanto à condenação a pagamento de horas extras. Restou com provado nos autos que o horário do reclamante-recorrido era das 7h30 às 19h, com 1h30min de intervalo e, pois, opinamos pelo improvimento do recurso.

Opina-se, assim, pela improcedência total do apelo da recorrente.

É o Parecer.

Brasília, 10 de maio de 1984.


JAIME ANTÔNIO CIMENTI
Procurador do Trabalho



Em

Chelo de Sec. Processual



R E C E B I M E N T O

C E R T I F I C O que, nesta
data recebi os presentes autos.

Brasília-DF, 06 de 06 de 19 84.

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

C E R T I F I C A Ç Ã O

C E R T I F I C O para os devi-
dos fins que, nesta data, procedi a revisão
dos presentes autos RO / 0839 / 19 84.

C E R T I F I C O mais, que
constatei que o referido processo contém
65 folhas.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 07 de 06 de 19 84

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos

a Requêr de Distribuição
de Feitos do Tribunal

Em 07 / 06 / 19 84

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

66

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Em 07 de 06 de 1984



ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo
Sr. Presidente e nos termos do art. 42 do Regimen-
to Interno, que em audiência pública, realizada em:
03 de setembro de 1984
foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz OSWALDO FLORÊNCIO NEME

REVISOR o Exmº Juiz JOÃO ROSA

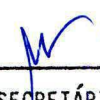


ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

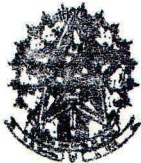
C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 03 de 09 de 1984



SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 03 de Setembro de 1984

Dimas
Gabinete do Vice-Presidente
Martha Simel
Secretário Especializado

Vistos,

Ao Revisor, após a pauta.

Brasília, 08 de 10 de 1984

Oswaldo Florentino Neme
Juiz Relator

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S. T. P. - "

Em 09 / 10 / 1984

Solange Lindoso
Gabinete do Vice-Presidente
Solange Lindoso
Assistente Administrativo

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 10 de 10 de 1984

Júlia Flávia
Secretaria do Tribunal

REMESSA

CERTIFICO que, nesta data, os presentes autos

ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz REVISOR.

Brasília, 10 / 10 / 84

Júlia Flávia
Secretaria do Tribunal Pleno



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 10 de 10 de 1984

81
Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Relator:

Revisor:

Aos 10 de 10 de 1984

81
Chefe do Gabinete

VISTOS, A PAUTA

Brasília, 11 de 10 de 1984

João Rosa
Juiz Revisor

1984

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

5TP
Em 11 / 10 / 1984

81
Chefe do Gabinete

REMESSA

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 11 de 10 de 1984

Magda Almeida
Secretária do Tribunal

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 839 /84

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{as}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 15 de Outubro de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 839 /84

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 10 / 12 / 84 às 13^h30 horas.

Dou fé.

Brasília 23 de 11 de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº T R T -RO- 0839/84.

C E R T I F I C O E D O U F É que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ORDINÁRIA hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e , no mérito, dar provimento ao 1º , para incluir na condenação mais uma hora extra, sendo que os reflexos atingem, a parte variável do repouso remunerado e negar provimento ao 2º recurso.

Assinada em São Paulo, 10 de Junho de 1984
Assinada em São Paulo, 10 de Junho de 1984



Tomaram parte no julgamento os Exm^{as}. Senhores Juizes:

OSWALDO FLORENCIO NEME(Relator), JOÃO ROSA(Revisor), Heloísa
Pinto Marques, Francisco Leocádio Araújo Pinto, Bertholdo Sa
tyro e Sousa.

OBSERVAÇÕES:

Na presidência dos trabalhos o Exmo. Sr. Juiz
Dr. Herácito Pena Júnior .

Ausente com causa justificada o Exmo . Sr. Juiz
Presidente Dr. Sebastião Machado Filho e Exmo.
Sr. Juiz Dr. Libânio Cardoso.

Brasília, 10 de dezembro de 1.984.


Secretário do Tribunal Pleno

Tomás de Moura Lata Resende
Assistente do Sec. Tribunal Pleno



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 2952/84, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

OSWALDO FLORENCIO NEME

Em, 12 / 12 / 84.

LRM

Seção de Acórdãos

Loana Ramalho Henriques
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 12 de DEZEMBRO de 1984.

Simui

Martha Simel
Secretária Especializada

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz OSWALDO F. NEME

Aos 12 de DEZEMBRO de 1984

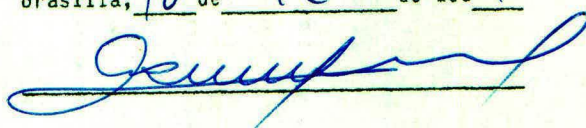
Simui

Martha Simel
Secretária Especializada

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se
os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 18 de 12 de 1984



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à
Seção de Acórdãos.

Em, 18/12/84



Glauber B. Santos Jr.

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 18 de 12 de 1984



Seção de Acórdãos
Ronaldo Curado Fleury
Assistente Administrativo

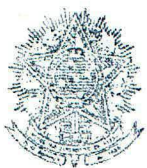
J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au-
tos de ACP 2952/84

Em, 6 de fevereiro de 1985



Seção de Acórdãos
Ronaldo Curado Fleury
Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (Ac. TP-2952/84)

Proc. nº TRT-RO-0839/84

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Os embargos declaratórios suspendem o prazo de recurso de ambas as partes, pois, se acolhidos, a matéria poderá ser objeto de recurso ordinário.

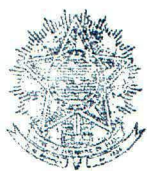
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário, (Processo TRT-RO-0839/84), da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, onde figuram como Recorrentes: LÁZARO TEODORO e CICAL S/A - INDÚTRIA E COMÉRCIO e como Recorridos: OS MESMOS.

Inconformados com a r. decisão de fls.26/29, proferida pela E. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que julgou procedente em parte a reclamação, cujo relatório adoto, recorrem o reclamante e a reclamada, às fls. 39/42 e 44/45, respectivamente.

Houve embargos de declaração pelo reclamante, às fls. 33/34, julgados improcedentes pela r. decisão de fls. 35.

O reclamante, através do recurso de fls..... 39/42, propugna pela condenação da reclamada no pagamento das verbas que lhe foram desfavoráveis, no que tange a parcela referente a uma (01) hora extra por dia, e repouso semanal remunerado sobre o adicional das horas extras, com base nas provas dos autos.

A reclamada, pelas razões de fls. 44/45, insurge-se contra a condenação que lhe foi imposta pelo r. jul



ACÓRDÃO (Ac. TP-2952/84)

Proc. nº TRT-RO-0839/84

...

julgado de fls., no tocante as parcelas e ao aviso prévio e horas extras, sob a alegação de que, não faz jus o recorrido as suas pretensões, por entender que, o ônus da prova cabia ao reclamante e não a reclamada.

Contra-razões pelo reclamante às fls. 52/60, onde se argui a intempestividade do apelo da reclamada.

Custas às fls. 38 e depósito às fls. 47.

A Douta Procuradoria Regional, em parecer de fls. 63/64, opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso do reclamante e não provimento do apelo da reclamada.

É o relatório.

V O T O

Por regulares, conheço de ambos os recursos.

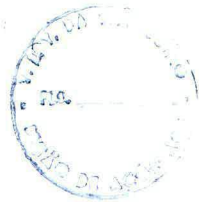
1º RECURSO - RECLAMANTE

Assiste razão ao recorrente.

A sentença reconheceu o horário, das 07:30 às 19:00 horas, com 01:30 hora de intervalo.

Desta forma, faz jus o reclamante a duas horas extras por dia, e não uma, como foi deferido pela MM. Junta.

As horas extras, por serem habituais, integram o salário para todos os efeitos, inclusive para o cálculo da parte variável do repouso.



ACÓRDÃO (Ac. TP-2952/84)

Proc. nº TRT-RO-0839/84

...

Por tais motivos, merece provimento o 1º apelo.

2º RECURSO - RECLAMADA

Rejeito a preliminar de intempestividade arguida em contra-razões.

Os embargos declaratórios suspendem o prazo de recurso para qualquer das partes, e não só para a embargante.

E não poderia ser diferente, pois, se acolhidos, a matéria poderá ser objeto do recurso ordinário.

No mérito, sem razão a recorrente.

A contestação é contraditória, quanto a data de início do aviso prévio.

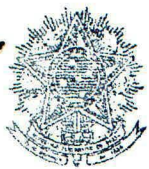
Além disso, o documento de fls. 06, não impugnado pela reclamada, não consta a data do pré-aviso, estando em desconformidade com o documento de fls. 18.

Por outro lado, se o reclamante não se adaptou aos serviços, e estando a 17 dias do término do contrato de experiência, não tem lógica receber aviso prévio, para rescisão daí a 30 dias.

As horas extras são devidas, visto que a recorrente não provou a jornada alegada na contestação.

A falta de cartão de ponto é irrelevante, mas, tratando-se de fato modificativo, a prova era da reclamada.

Por tais fundamentos, conheço de ambos os recursos e, no mérito, dou provimento ao 1º, para incluir na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



-04-

ACÓRDÃO (Ac. TP-2952/84)

Proc. nº TRT-RO-0839/84

...

condenação, mais uma hora extra, sendo que os reflexos atin
gem, também, a parte variável do repouso remunerado e nego
provimento ao 2º recurso.

ISTO POSTO, acordam os Juízes do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª Região, julgar o presente proces
so, decidindo por unanimidade, conhecer de ambos os recur
sos, e no mérito, dar provimento ao 1º, para incluir na con
denação mais uma hora extra, sendo que os reflexos atingem a
parte variável do repouso remunerado e negar provimento ao
2º recurso.

Brasília, 10 de dezembro de 1984.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz no
exercício da Presidência

OSWALDO FLORENCIO NEME - Relator

CIENTE - Procurador Regional

/cmc.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO em 09/02/85 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 11/02/85.

Brasília, 11/02/85

Rita de Cássia Lobo Oliveira
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos

CERTIFICO que, em 21/2/85
decorreu o prazo de 08 dias,
para Recurso
Brasília, 25/fev/85

Damir Roden Marant
Secretário do Tribunal
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Em 25/fev/85

Damir Roden Marant
Secretário do Tribunal
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 25 de fev. de 1985

João Antônio Ribeiro
Assistente da Diretora da D. S. C. J.

REMESSA

Nesta data, remeto a V. Exa. a

M. H. 1ª J. C. J. de Goiânia

Em 27/02/1985

UD

Matilda Nepomuceno Dusi
Assistente da Diretora da SQJ



CERTIDÃO

CERTIFICO que a certidão que
diz as ff. 62, está com-
pleta as ff. 49, "in fine".
Goiânia, 11 de 03 de 1985-298

Assinatura
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 11 de 03 de 1985-298 <u>Assinatura</u> DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

anotado
Jes

Comunicar às partes a baixa
dos autos. Feito, à liquidação.

Go-12-03-85-391

Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

75
J

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDERÊÇO: Rua 38 nº 25 - 1º and. - J. Sul

NOT. INT. Nº 2127-35 / 35 EM 13 / 35

PROCESSO Nº	2127-35 / 35
RECTE.:	13/03/35
RECDO.:	13/03/35

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13/03/35 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - Tomar ciência da baixa dos autos.

RECEBUEMOS
13/03/35

1ª JCJ/Go - Not. 2127/35
Sr. Constantino Kaial Filho
Av. Goiás, 400 - Ed. Bradesco - s/53
Centro - Nesta.

1ª JCJ/Go - Not. 2123/35

CICAL 3/A - IND. E COMÉRCIO
Av. Anhanguera nº 1771 - Setor Universitário
Nesta.

51 SEEN

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 15/3/35, feira
Diretor de Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CIENTE DA BAIXA, EM 20.03.85

REQUER ALVARA PARA SAQUE
DO DEPOSITO RECURSAL.

Go - 20.03.85
Constituinte K. Filho.

CONCLUSAO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 20 de 03 de 1985

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIANIA - GO

A' liquidacao.

Go. 21.03.85-554

[Signature]
Platon Teixeira de Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Setor de Arquivo

Goiania, 25 de 03 de 1985

[Signature]
Secretário

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

[Signature]
Aos 29 de 05 de 1985
Diretor de Secretaria *[Signature]*
JUNTOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIANIA - GO



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

RECTE: LÁZARO TEODORO
RECDO: CICAL S/A - IND. E COMÉRCIO
JUNTA: 1ª JCJ - PROC. Nº 791/83

Aviso prévio (limite da inicial)	Cr\$	68.010,
Dif. 13º salário (limite da inicial)	Cr\$	2.121,
Dif. férias prop. (limite da inicial)	Cr\$	2.121,
Horas extras + RSR (Limite inicial)	Cr\$	<u>20.079,</u>
SUB TOTAL	Cr\$	92.331,
CM 1º T/83 - 10,737	Cr\$	991.358,
Juros	Cr\$	140.883,
FGTS - Dif.	Cr\$	1.946,
JCM 1º T/83 - 11,553873	Cr\$	22.484,
Artigo 22 (10%)	Cr\$	<u>2.443,</u>
SOMA	Cr\$	1.251.445,
Dedução depósito recursal às fls.		
46 - atualizado -	Cr\$	<u>687.898,</u>
SALDO DO RECLAMANTE	Cr\$	563.547,
Custas processuais - Dif.	Cr\$	38.273,
Emolumentos	Cr\$	<u>91.378,</u>
TOTAL DO CÁLCULO	Cr\$	693.198,

Goianânia, 27 de maio de 1985

Calc. Kow
Calculista

Punc.

Diretor do Serviço
de Liquidação judicial

/gns.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relicão
Aos 29 de 05 de 1988

Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

91 JUNTOS
José Cívilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Do Cartório em 25/03/85.

03478

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCC DE GOIÂNIA - Go.

Proc. nº 791/85.

Recte. - Lázaro Recdéro.

Recda. - CICAL S.A.

15 ABR 85

J. ds.
Go. 16.04.85-354

Platon Teixeira Filho
JUIZ DO TRABALHO

MM. Juiz,

O Recte., por seu advogado, considerando que a r. sentença já transitou em julgado, vem a sua digna presença **R E Q U E - R E R**

- Alvará judicial para o saque do depósito recursal

e

- Vista dos autos para se manifestar sobre os cálculos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de abril de 1985.

pp.

Constantino K. Filho.

CONSTANTINO KAIAL FILHO.

CAB/Go.4828.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 29 de 05 de 1985

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Expece-se alvará a
fiança do exequente.

Go. 29.05.85-44
[Signature]

Platon Teixeira da Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

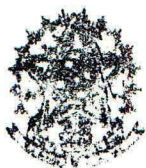
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi apresentada e guil
de levantamento n.º 68/85 no valor de R\$ 200.000,00
que se vê em frente.

Go. 30/05/1985 (30.5.85) - 597

DIRETOR DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiania - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

ALVARA JUDICIAL

Proc. Nº 791/83
Alvará Nº 08/85

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Boiânia, no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco ITAI S/A,
Agência Centro, ou a quem suas vezes fizer,
que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par-
tes Lázaro Teodoro, reclamante, e CICAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
reclamada, C.G.C., efetue o pagamento da importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil
cruzeiros), acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e
seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em
23 / 02 / 84, através de guia de recolhimento avulso, para fins
de recurso, a Lázaro Teodoro, ou a seu advo-
gado Dr. Constantino Kajal Filho, conforme procuração de fls. 2 dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu _____, Diretor de
Secretaria da 12 JCY de Boiçara - Sp. -, mandei datilografar o pre-
sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-
sidente.

Goiania, 30 de maio de 1985.

Juiz de Trabalho - Presidente

Coitânia, 30 de maio de 1985

Juiz do Trabalho - Pres

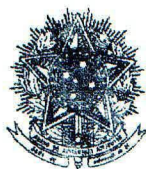
Recebi cópia, Dió,

1ª VIA DO ARVANA

C-0-07.06.85
Antônio K. Filho

Recebi nesta data a guia nº Alvares 68/85
p/ levantamento de Cr\$ 200.000
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação. 07 de 10 de 19 85 GC F
Goiânia Antônio K. Filho

- ORIGINAL RECEBIDO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

80
A

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCI/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **5323** / **85** EM **12** / **6** / **85**

PROCESSO Nº	71 / 83
RECTE.:	LÁZARO TEODORO
RECDO.:	CICAL S/A - IND. E COMÉRCIO

Pela presente, fica V. Sª. **notificado** para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo
V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultada
do designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa
recimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - Desp. de fls.: "Indefiro a vista do cálculo, por não ser agora
momento apropriado P/ falar sobre o mesmo. Int. 30, 11.6.85.
ass. Juiz Presidente."

p/Diretor de Secretaria
Mariha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCI - Not. 5323-85

Dr. Constantino Kaial Filho
Av. Goiás, 400 - s/58 - Ed. Bradesco
Nesta,

S/S EED

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13/06/85 53 feira P/ Diretor de Secretaria Mariene Franca de Sousa Atendente Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 27 / 06 / 85.

\$ Diretor de Secretaria
Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1011 / 85.

Em, 03 / 07 / 85

Geraldo G. L.

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 03 / 07 / 85

Geraldo G. L.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Guia de Depósito
Aos 04 de 07 de 1985-5a/

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via
Junta

Junta 1ª Processo no J.C.J. 791/83 Número da Guia 1011/85 03.07.85 2

Reclamante Lázaro Teodoro

Reclamado Cical S/A - Ind. e Comércio.

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagamento.

CL 20 D 5 Valor do depósito - Cr\$ 563.547,

☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a o Dr. Constanino Kaial FilhoGoiânia-Go, 03 de julho de 19 85

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Autenticação

CEF10603JUL85

\$563.547RC77E

Diretor de Secretaria

34 211

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01534056/0001-99

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO 04.07.85

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CICAL S/A. Ind. e Com.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. Anhanguera, 1771 - S. Leste Universitário

07 NÚMERO CEP 74.800

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO 1985

14 COTA DO DUODÉSIMO 3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4

16 TIPO 3

17 Nº PROCESSO 791/83

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos

20 CÓDIGO 1450

21 VALOR - Cr\$ 91.378,

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

29 VALOR - Cr\$ 91.378,

30

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCI Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S) Lázaro Teodoro

RECLAMADO(S) CICAL S/A - Ind. e Com.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM 03.07.85

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CEP10703JUL85

\$91.378RC77E

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01534056/0001-99

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO 04.07.85

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CICAL S/A. Ind. e Com.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. Anhanguera, 1771 - S. Leste Universitário

07 NÚMERO CEP 74.800

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO 1985

14 COTA DO DUODÉSIMO 3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4

16 TIPO 3

17 Nº PROCESSO 791/83

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Quotas Processuais

20 CÓDIGO 1505

21 VALOR - Cr\$ 38.273,

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

29 VALOR - Cr\$ 38.273,

30

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCI Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S) Lázaro Teodoro

RECLAMADO(S) CICAL S/A - Ind. e Com.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM 03.07.85

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CEP10803JUL85

\$38.273RC77E

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/78 — SRF (CIEF) 0028

Rorobí nesta data a guia nº 1011/85-52 e 62 vias
p/ levantamento de cr\$ 563.547,
referente ao presente processo, cujo valor dos
quitação.

Golânia 04 de julho de 1985-529
Carolina K. Lilio

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Golânia, 04 de	07 de 1985-529
DIRETOR DE SECRETARIA	

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Aguirre-re.
De-se baixa.

Go. 05.07.85-67

[Signature]
Dr. Roberto de Almeida
Juiz Presidente em Exercício

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Mandado Cit. Pub. e Aval. nº 960/85
Aos 23 de 07 de 1985-32

[Signature]
Cleusa B. Ferreira
Func. RQS.

A20. 11.07.85



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª JCJ de Goiânia

Recebido da JCJ: em 27/6/85

Distribuído em 1º/7/85

V. Prazo em 10/7/85

Carga Nº 1179

PROCESSO: 791/83

MANDADO: 960/85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
te distribuído, passado a favor de Lazaro Teodoro
CITE À CICAL S/A - Ind. e Comércio
, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 693.198 (seiscentos e noventa e três mil, cento e noventa e oito cruzeiros) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~acordo~~ decisão, à liquidação. Go.
21.03.85. As. Juiz do Trabalho".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo
supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO
PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA
POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qual-
quer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º
e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, ~~exequente~~ Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês
de junho de 1985.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO

EXECUTADO : Av. Anhanguera nº 1771 - S. Universitário

RR
TRT 1.1.1332

GRÁFICA TRT 2

x Gualdo Jones Leit

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-
tro, me dirigi à rua/av. Anhanguera-3 Universitário
nº 1771 e, sendo aí, citei o EXECUTADO, na pes-
soa do Sr. Geraldo Gomes Leite,
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-
te e recebeu a 2 contra-fé.

Goiania, 01 de Julho de 19 85

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Loudeval José de Oliveira
Oficial de Justiça Avaliador

83
A.

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 23 de	07 de 1985 307
_____ DIRETOR DE SECRETARIA	

Mauro Reis Guaracy
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Vide despacho anterior.

Co. 2407-85-4=f
